



ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA **PRIMEIRA TURMA**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, EMMANOEL PEREIRA e RENATO DE LACERDA PAIVA, e do Excelentíssimo Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. A Sessão foi suspensa às treze horas e doze minutos e reaberta às quinze horas e seis minutos. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para registrar o retorno do Exmo. Ministro à Presidência da 1ª Turma: “O primeiro registro é de regozijo pelo retorno de V. Ex.^a à Presidência desta Seção, que, nessas três últimas semanas, nós a conduzimos enquanto V. Ex.^a se encontrava em Genebra. Já tivemos notícia do êxito da participação de V. Ex.^a no desempenho da função de Perito da OIT. Sentimos extremamente a falta de V. Ex.^a na condução dos trabalhos e procuramos conduzi-los da maneira que V. Ex.^a preconiza, nos termos em que a 1.ª Turma já se adaptou, com um debate sempre levado a efeito com acuidade sobre os processos que são trazidos a julgamento. Mas registro que V. Ex.^a fez muita falta nesse período, e é com muita alegria que o temos de volta à Presidência da Turma. E, de outro lado, peço também que seja feito um registro de votos de pleno êxito à Administração que toma posse hoje no Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, assumindo a Presidência o Desembargador Eduardo Augusto Lobato; na Vice-Presidência, a Desembargadora Emília Facchini; na Vice-Presidência Administrativa, a Desembargadora Cleube de Freitas Pereira e, na Corregedoria, o Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. Formulo aos membros da Administração do Tribunal de Minas votos de pleno êxito no desempenho da missão que lhes é conferida e que o Tribunal tenha tranquilidade para prosseguir na administração da Justiça naquela Região do País. São os votos de que peço o registro, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que vou aderir às manifestações do Ministro Vieira de Mello, primeiro, devido ao regozijo pelo retorno de V. Ex.^a - estávamos saudosos do Presidente amigo, que nos trata com finura, com educação e com fidalguia na Seção -, quero deixar, de público, esse reconhecimento pela admiração que tenho por V. Ex.^a, pelo comando sempre correto, leal, honesto, amigoso, embora, às vezes, eu particularmente talvez me exceda um pouco pelo ardor nas discussões. Ao mesmo tempo, quero aderir à manifestação do Ministro Vieira de Mello, com votos de pleno sucesso à nova Administração do TRT da 3.ª Região, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Antes de mais nada, quero agradecer aos ilustres pares. Sem sombra de dúvida, essa manifestação, no que me diz respeito, é fruto da amizade que cresce a cada manhã de quarta-feira que compartilhamos aqui na 1.ª Turma. Com toda certeza, Ministro Vieira e Ministro Walmir, se V. Ex.as sentiram a minha falta - e acredito que sim -, senti muito mais a falta do companheirismo e da energia de V. Ex.as para que pudéssemos levar o vigor da visão social que marca a jurisprudência da 1.ª Turma também à Organização Internacional do Trabalho. Neste ano, foram examinados cerca de três mil relatórios de países que ratificaram convenções da OIT, acompanhados de comentários de trabalhadores e de empregadores. A Comissão de Peritos tem uma característica muito interessante, que é a tradição de - já que vigora há quase 50 anos - não haver voto discrepante. Então, entre os vinte membros da Comissão, cada um representando sistemas jurídicos diversos, regiões diversas, países em estágios de desenvolvimento econômico diversos, exaurem suas energias tentando o consenso possível na adoção das suas posições. Felizmente, este ano, mais uma vez, nenhuma opinião divergente foi consignada. Temas da maior relevância como o trabalho forçado em prisões privadas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regras para a contratação ética no âmbito do serviço público, o combate à discriminação no ambiente de trabalho, enfim, uma gama de temas da maior importância foi debatida com o ardor, Ministro Waldir, que também aqui se faz presente, mas sempre com vistas a encontrar uma solução razoável, uma interpretação adequada, que permita aos países a melhor aplicação das convenções da OIT. E, sem dúvida, a presença física de V. Ex.^{as} seria da maior importância para o engrandecimento daquela Instituição, mas tenham a certeza de que, se fisicamente não estavam presentes, V. Ex.^{as} estavam em espírito e em idéias, porque tenho o privilégio de poder levar aos meus colegas de Comissão de Peritos as lições que tenho a oportunidade de haurir aqui dos meus ilustres pares. Também já tive notícia do êxito da 1.^a Turma, sob a Presidência do Ministro Vieira de Mello Filho, que soube conduzir com serenidade e proficiência os trabalhos deste Órgão Judicante. Agradeço mais uma vez essa manifestação de carinho dos ilustres pares. Também adiro ao registro do Ministro Vieira de Mello Filho quanto à posse da nova Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região, augurando tenham pleno êxito no desempenho dessa importante missão que lhes é confiada, sendo, sobretudo, uma Região que brinda o TST com magistrados de escol e a mim, pessoalmente, uma Região que me é muito cara pela ligação afetiva que com ela tenho. A 3.^a Região, além de ter me proporcionado o modelo de homem público que foi o Ministro Vieira de Mello, hoje me gratifica com a amizade fraterna do Ministro Vieira de Mello Filho. Será expedido ofício à nova Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região expressando os votos aqui formulados por proposição do Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.”. Na reabertura da Sessão, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para agradecer a presença do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva à Sessão: “Reaberta a sessão da egrégia 1.^a Turma, registro com alegria a participação do Ministro Renato de Lacerda Paiva, que muito nos honra com a sua presença e nos salva nesta sessão em que temos vinte e oito impedimentos do Ministro Vieira de Mello. Ministro Renato, V. Ex.^a bem sabe o prazer que é, para mim, contar com a sua participação na 1.^a Turma. V. Ex.^a foi a minha porta de chegada no Tribunal Superior do Trabalho, recebendo-me de braços abertos, numa atitude fraterna, gentil, como é do seu caráter, em quem me espelho, tentando me tornar um Magistrado consciente, operoso e sereno. Receba as minhas homenagens pessoais bem como da 1.^a Turma e os agradecimentos pela generosa colaboração nesta sessão.”. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva agradeceu: “Ministro Lelio, muito obrigado. É um grande prazer estar aqui, colaborando com V. Ex.^a”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa continuou: “Ministro Renato, muito agradecido, mais uma vez, pela gentileza de V. Ex.^a, inclusive nos trazendo notícia da jurisprudência da 2.^a Turma e da SDI-2, que, sem dúvida, contribui muito para que a integração da nossa jurisprudência seja coesa. Mais uma vez, homenageio V. Ex.^a, desejando, nesta oportunidade, embora, na sexta-feira, ainda tenhamos mais um encontro - aliás, esta semana é muito gratificante para mim, porque tenho a honra de encontrar V. Ex.^a em várias ocasiões. Encontrei o Ministro Renato ontem, hoje e na sexta-feira nos encontraremos de novo. Mas, em nome dos integrantes da 1.^a Turma, quero augurar a V. Ex.^a e a sua Ex.ma família um ótimo Natal, um Ano Novo pleno de alegria e que o próximo ano seja como este que passou, iluminado pelo sorriso e vitalidade das netinhas de V. Ex.^a”. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva condescendeu: “Obrigado, Ministro Lelio. É sempre um grande prazer estar aqui, em companhia de amigos que têm toda a minha admiração. Coloco-me à disposição. Sempre que for necessário estarei à disposição da 1.^a Turma. Muito obrigado.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 177940-09.1987.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 177941-91.1987.5.02.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito Silva Passos, Advogado: Benedito Silva Passos, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177941-91.1987.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 177940-09.1987.5.02.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. -



Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito Silva Passos, Advogado: Benedito Silva Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116741-80.1988.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Valdomiro Lustosa Nogueira Soares, Advogado: Rui Patterson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112540-89.1989.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 112541-74.1989.5.01.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): José Ivan Azevedo Machado e Outros, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112541-74.1989.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 112540-89.1989.5.01.0012, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): José Ivan Azevedo Machado e Outros, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198440-06.1990.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aloysio Simmer, Advogado: Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12140-93.1992.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218844-87.1992.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): Linivaldo Cardoso Greenhalgh, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109840-04.1993.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Setha Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Fânia Viana Cardoso, Advogada: Fabíula Mendes Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56841-38.1994.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dorival Del'Omo, Agravado(s): Benedito Sampaio Sobrinho e Outro, Advogada: Patrícia da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130440-27.1994.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cedae Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Lima, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53100-38.1996.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Daniel Laguna de Souza e Outro, Advogado: Cláudio Rogério Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124240-10.1996.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Moisés Nunes Antunes, Advogada: Flávia Viegas Damé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10040-70.1997.5.04.0661 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10041-55.1997.5.04.0661, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Mauro Machado Chaiben, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Passo Fundo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10041-55.1997.5.04.0661 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10040-70.1997.5.04.0661, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Passo Fundo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23240-94.1997.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alvacir Ribeiro de Carvalho, Advogada: Regina Célia Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30540-88.1997.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Solange Maria de Moraes, Advogada: Cleide Aparecida Sales, Agravado(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39440-41.1997.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Romualdo Jocelino Nascimento, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47801-89.1997.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): João Batista Ribeiro Maciel, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76340-79.1997.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Norma da Silva Alves, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Estima Figueras, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113340-53.1997.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Raimundo Augusto Vieira, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 116040-57.1997.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Rita Franco Santos e Outros, Advogada: Floeli do Prado Santos, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132840-23.1997.5.02.0252 da 2a. Região**, Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 165500-57.1997.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ariedalvo Oliveira Souza, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214640-12.1997.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Regina Celli Zocatelli Amorim e Outros, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta do agravado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 219040-87.1997.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eide Maria Multini Mihich, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogado: Carina Bueno Fosco, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273240-34.1997.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maurício De Santi, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): 27º Cartório de Notas de São Paulo, Advogado: Rubens Harumi Kamoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 293642-49.1997.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Paulo da Silva, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380140-94.1997.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Humberto Wanderlei de Souza Leme, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-RR - 3071000-31.1997.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Primeiro Tabelionato de Notas de Curitiba, Advogado: Libânio Cardoso, Agravado(s): Rudival Inácio, Advogada: Inês Rosolem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque inexistente. **Processo: AIRR - 3841-14.1998.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Paulo Ernesto de Moraes, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5040-75.1998.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Giering Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): André Gudaites, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): Empresa de Vigilância Líder Ltda., Advogado: Eran Vidal de Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 16000-32.1998.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Polimec Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Edvaldo Soares da Silva, Advogado: Marcelo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 110240-34.1998.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Light – Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alcy



Marinho de Oliveira, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131740-04.1998.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1326756-97.2004.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Edegar Dorneles Alves, Advogado: Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133840-93.1998.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 133841-78.1998.5.04.0017, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Luíza Rabaldo Gatto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133841-78.1998.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 133840-93.1998.5.04.0017, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Maria Luíza Rabaldo Gatto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142900-24.1998.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707840-94.1998.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Carlos Siqueira, Advogada: Patrícia Tostes Poli, Agravado(s): Inpacel - Indústria de Papel Arapoti Ltda., Advogado: Paulo Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2344300-19.1998.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): Sandro Aparecido Vacaro, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática, às fls. 572-575, em relação ao agravo de instrumento interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A. - reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19800-90.1999.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Luiz Alberto Teles Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52440-35.1999.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Cultural Riograndense - Rádio São Francisco AM/FM, Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): César Augusto Conceição Moreira, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60940-60.1999.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): José Carlos Amorim Freitas, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 77240-74.1999.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Carlos Martins



Castencio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leandro Bauer Vieira, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Vito Miraglia, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80940-60.1999.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80941-45.1999.5.04.0030, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Agravado(s): João Batista Amorim Dresch, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80941-45.1999.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80940-60.1999.5.04.0030, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): João Batista Amorim Dresch, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80942-30.1999.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80940-60.1999.5.04.0030, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Batista Amorim Dresch, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 93840-35.1999.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luíza Sencher, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115640-47.1999.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gelson Ravara Azevedo, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209341-63.1999.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): José Anarolino Aires, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 5840-50.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Divaldo Aparecido Leme, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25540-42.2000.5.04.0122 da 4a. Região**, corre junto com RR - 25500-60.2000.5.04.0122, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adair Ferreira da Silva e



Outros, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 46900-45.2000.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): Débora Cafezeiro Silva, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54300-16.2000.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daganja Agroindustrial Ltda., Advogada: Fernanda Barauna Duarte Medeiros, Agravado(s): Vítor Damião Aske, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 57041-38.2000.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Alberto Romualdo, Advogado: João Rafael Sanches Florindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 63540-93.2000.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Francisco Seles Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69340-02.2000.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 69341-84.2000.5.05.0023, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Francisca Porto Damasceno, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69341-84.2000.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 69340-02.2000.5.05.0023, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Maria Francisca Porto Damasceno, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69342-69.2000.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 69340-02.2000.5.05.0023, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Francisca Porto Damasceno, Advogado: Pedro Ribeiro Luz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71440-42.2000.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Dionizio Martins da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 72340-23.2000.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Jercelina Gross Padilha, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ney Santos Arruda, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rocio Varela, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



73340-36.2000.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo de Abreu Moraes, Advogada: Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73800-62.2000.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Lima Coutinho, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73840-44.2000.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Luiz Lima Coutinho, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85440-06.2000.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Sérgio Campinho Torres, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87141-68.2000.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Sérgio Luiz Leonhardt Portella, Advogado: Fabiano Penido de Alvarenga, Agravado(s): Sebrae - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Minas Gerais e Outras, Advogado: José Lacerda Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 93840-92.2000.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1224566-56.2004.5.04.0900, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Agravado(s): Anete Lopes Meneghetti, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gislane Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125140-81.2000.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Odair Cândido Farias, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125141-66.2000.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Odair Cândido Farias, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163640-18.2000.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Cinemar Comércio e Eventos Ltda., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Dalva Tavares, Advogado: Gilcei Aparecida Thomaz de Aquino Holms, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 166240-95.2000.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Panificadora Cruzeiro Novo I Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Samuel de Oliveira Silva, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 188541-96.2000.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Sandra Maria Trindade Lopes, Advogado: Felipe Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213340-31.2000.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Miguel Caetano, Advogado: Edgar Freitas Abrunhosa, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223840-28.2000.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Toolyng Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): Ariovaldo Braz, Advogada: Lucinéia Schiavinato Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245400-36.2000.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luís Carlos Aires Barreira Nanan e Outros, Advogado: Emerson Maia Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. **Processo: A-AIRR - 257040-75.2000.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Agravado(s): Juarez Cláudio Oliveira Souza e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 269740-52.2000.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): iG Internet Group do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): Sônia maria Guimarães, Advogada: Ana Rita Brandi Lopes, Agravado(s): Super 11 Net do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 286940-79.2000.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 286941-64.2000.5.05.0014, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Raimundo dos Santos Alves, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 286941-64.2000.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 286940-79.2000.5.05.0014, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raimundo dos Santos Alves, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 360140-24.2000.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): Carlos Alberto Monteiro de Barros, Advogado: Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 657840-32.2000.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ubirajara Rodrigues, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RZ Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. e Outro, Advogado: Henrique Schneider Neto, Agravado(s): Interpreis Transporte Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1524000-13.2000.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Áurea Maria Masoller Bonetto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1865340-51.2000.5.09.0651 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): Virgínia Benedita de Andrade, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): Eximia - Serviços Temporários Ltda., Advogado: Ramon Antônio Calcena Cuenca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1916100-05.2000.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Orival Kammers, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2409540-72.2000.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Hellvig Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2676540-96.2000.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): Luís Gualberto Maximiano, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2715340-87.2000.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelito Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro Rafael Wosch, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 4740-92.2001.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Alcina Xavier Guerra, Advogada: Mara Regina Casara Guarese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14840-43.2001.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Expresso São Luiz Ltda., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): Satílio Batista da Silva, Advogado: Jerônimo José Batista, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 24441-07.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Carlos Eduardo de Mello, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 26600-70.2001.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Benedito Juvenal do Nascimento, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34240-88.2001.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelito Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Admar Bento Teixeira, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Ilda Amaral de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 40600-75.2001.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo David de Campos, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Benedito Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43140-22.2001.5.17.0141 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 312940-56.2001.5.17.0141, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hornestezon Beatriz Nippes Ferrari, Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): Município de Colatina, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 47340-13.2001.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastião Ferreira da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 60940-11.2001.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Resil Serviços S/C Ltda., Advogado: André Camerlingo Alves, Agravado(s): Raimundo Nonato de Oliveira, Advogado: Aparecido Garcia Puertas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70540-07.2001.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eval Empresa de Viação Angrense Ltda., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Tarcísio Gouveia Costa, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 79340-23.2001.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Beatriz Cecchim, Agravado(s): Leônida Luíza Marques Dias, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 96400-95.2001.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Leila Leão Bon Ltaif, Agravado(s): Suzel Helena dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para afastar o óbice invocado na decisão monocrática, às fls. 229-235; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 96740-62.2001.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rinaldo de Oliveira e Silva, Advogado: Deusa Maura Santos Fassina, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Betina Bortolotti Calenda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96800-98.2001.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Cláudio Pavan, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101840-32.2001.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Marco Aurélio Mascia Gottschall, Advogado: Jorge Fernando Perpétuo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102440-76.2001.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Agravado(s): Wallace Santos de Souza, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102441-61.2001.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wallace Santos de Souza, Advogado: Fábio Chiara Allam, Agravado(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: José Maurício Carlúccio de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105940-32.2001.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Agravado(s): Rogério Schmokel, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107540-86.2001.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: José Pires Bastos, Agravado(s): Clóvis Nunes e Outros, Advogada: Flávia Viegas



Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107640-23.2001.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Ford S.A. e Outro, Advogado: Daniel Dornelles Chaves Barcellos, Agravado(s): Paulo Roberto Silveira de Souza, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107641-08.2001.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Ford S.A. e Outro, Advogado: Raquel Olinski, Agravado(s): Paulo Roberto Silveira de Souza, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115140-09.2001.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivan Souza dos Santos, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): Sendas S.A., Advogado: José Ribamar Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 115240-98.2001.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Perdigão S.A., Advogado: Sergio Roberto Juchem, Agravado(s): Marlene de Fátima Carvalho Ferreira, Advogado: Bruno Bressan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124000-63.2001.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Leobaldo de Andrade, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Agravado(s): Agropecuária Salgado S.A. - AGROPESA, Advogado: Izaías Barbosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130140-41.2001.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Albuquerque dos Santos, Advogado: Geraldo Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - Ogmo, Advogado: Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade do traslado suscitada na contraminuta; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142240-61.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com RR - 142200-79.2001.5.17.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo de Azeredo Barbiato, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Laboratório Deomar Bittencourt Ltda., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152940-51.2001.5.09.0094 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 152941-36.2001.5.09.0094, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Geraldo Berton, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Anderson Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152941-36.2001.5.09.0094 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 152940-51.2001.5.09.0094, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Geraldo Berton, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155040-09.2001.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): Elisabete de Oliveira Carvalho, Advogada: Ana Paula Bonadiman Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 163400-38.2001.5.03.0006 da**



3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Aline Pinto da Silva, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Cecília Maria de Oliveira e Outros, Advogado: Frederico de Andrade Gabrich, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 179900-43.2001.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Kokke Gomes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Ana Maria de Araújo Rodrigues, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200240-16.2001.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Magali Butenas, Advogado: Fernando Quaresma de Azevedo, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223540-05.2001.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilson Roberto Marques, Advogado: Edgar Freitas Abrunhosa, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 225740-83.2001.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Eduardo Henrique Gomes, Advogada: Yasmin Azevedo Akauí Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 253240-39.2001.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sebastião Miguel Miranda, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 253841-78.2001.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Maria Pereira Portela, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 268340-21.2001.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Nelly Cardoso de Freitas, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 274541-28.2001.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): A.J. Castro Administração de Bens Ltda., Advogada: Daniela de Castro Antunes, Agravado(s): Maria dos Navegantes Gomes da Silva, Advogado: Valdir Tota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 291440-04.2001.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Célia Regina Tarifa Nogueira, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Claudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312940-56.2001.5.17.0141 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 43140-22.2001.5.17.0141, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Hornestezon Beatriz Nippes Ferrari, Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a perda de objeto. **Processo: AIRR - 794474-65.2001.5.15.5555 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Agravado(s): Ademir Alípio Fernandes, Advogada: Ana Maria da Silva Gois, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 922241-84.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Magda Lia Machado Pombo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 976000-75.2001.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): José Pinho Filho, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2640-52.2002.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Josué Barbosa de Lima, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): Édson Manoel da Assunção e Outra, Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 11840-11.2002.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrom - Petroquímica Mogi das Cruzes Ltda., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): Jorge Alves de Moura, Advogado: Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17340-26.2002.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agip do Brasil S.A., Advogado: Luciene Rodrigues Abrão Pandolfo, Agravado(s): Júlio César Machado Gonçalves, Advogado: Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 17540-70.2002.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Jamile Cury Maia, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18840-24.2002.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claimir Eliane dos Santos, Advogada: Márcia Muratore, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 23440-34.2002.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Débora Regina Vargas Wegener, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27440-71.2002.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 27441-56.2002.5.02.0049, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Alves de Souza, Advogado: Gerson Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27441-56.2002.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 27440-71.2002.5.02.0049, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcia Alves de Souza, Advogado: Gerson Fernandes da Silva, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37940-05.2002.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Antônio Pereira dos Santos, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45400-15.2002.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 45442-64.2002.5.03.0113, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Álvaro José Romero, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45442-64.2002.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 45400-15.2002.5.03.0113, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Álvaro José Romero, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 48640-88.2002.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Porto Alegre Country Club, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ayrton Brasil Neves Nunes, Advogada: Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 54240-10.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria de Fátima Pasini Vieira, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61240-18.2002.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cimento Poty S.A., Advogado: Ruston B. C. Maia, Agravado(s): Marcos Ferreira da Silva, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Agravado(s): T.L. Carvalho Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 70640-78.2002.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Hélio Novais Muniz, Advogado: Washington Luiz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70841-31.2002.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 70842-16.2002.5.03.0005, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): João França Sobrinho, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 70842-16.2002.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 70841-31.2002.5.03.0005, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João França Sobrinho, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: A-AIRR - 72300-52.2002.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cícero Ferreira da Silva, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Heliane de Fátima Neris, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 82000-05.2002.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Adilson José da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83640-70.2002.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rápido Transpaulo Ltda., Advogado: Celso Alves de Jesus, Agravado(s): Edimilson Oliveira da Rosa, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 87640-92.2002.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luís Gustavo Rodrigues da Silva, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88241-44.2002.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Vivian Xavier Orosco, Agravado(s): Esquina da Mooca Super Lanches Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88640-08.2002.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eucatex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Wilson Rego Silva, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 89100-22.2002.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Ewantuir Fernandes de Oliveira, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97240-68.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Oadis da Silva, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97241-53.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Oadis da Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101840-23.2002.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Maia, Advogada: Waleska Franco Barros, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 102540-08.2002.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Rubens Rogati, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 117940-43.2002.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Soeli Maria de Lima Costa, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 119540-63.2002.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Edilson Jair Casagrande, Agravado(s): Walmir do Rosário, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): ESSETE - Serviço Temporário e Efetivo S/C Ltda., Advogado: Jayme Abdanur, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130840-71.2002.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Hairton José da Silveira, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140441-24.2002.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reynaldo Soares Coelho dos Santos, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu - Sesni, Advogado: Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144040-71.2002.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Soraia Souto Boan, Agravado(s): Sueli das Graças Bortolini Prado, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144041-56.2002.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sueli das Graças Bortolini Prado, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 145540-28.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): Leonel de Rezende Escorel, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146240-86.2002.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Emir José Tesch, Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Marco Antônio Moura Tavares, Advogado: Robinson Furtado Gama Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154040-45.2002.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): Aparecido Pereira Tiago, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 154440-10.2002.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): Joelson Porto da Silva, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157140-75.2002.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Carlos Luiz Neto, Agravado(s): José Carlos de Souza e Outros, Advogado: José Segundo da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157240-37.2002.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): Luíza Nogueira Costa, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): Terezinha Cherpinski Representações, Advogado: Waldiyr Del Mercato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 159040-27.2002.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Gilberto dos Santos, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161540-75.2002.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): José Rodrigues da Costa, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 165240-31.2002.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 165241-16.2002.5.03.0109, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transamigos Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Marcus Túlio Bueno de Oliveira, Agravado(s): José Izabel do Nascimento, Advogada: Rosana Alves da Silva, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165241-16.2002.5.03.0109 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 165240-31.2002.5.03.0109, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Izabel do Nascimento, Advogada: Rosana Alves da Silva, Agravado(s): Transamigos Transportes e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172740-82.2002.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Claudenice Rejane Gomes Feitosa, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 179440-56.2002.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Manoel Reginaldo Vidal, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187240-41.2002.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Cunha, Advogada: Sandra Regina Pompeo, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 201041-97.2002.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Aparecida Érika de Meneses Dantas, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Maria de Fátima Barbosa Choles, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 235640-04.2002.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Larissa Sampaio Souza, Advogada: Érica Marinho Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251940-42.2002.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com RR - 251900-60.2002.5.02.0075, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zilda Maria Molas Galliano, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400640-13.2002.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): Reginaldo Antônio Alves, Advogado: Alfredo José Pereira e Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452340-**



24.2002.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eliane da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Município de Florianópolis, Procurador: Carlos Valério de Assis, Agravado(s): Grupo Concreta Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453900-67.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 453941-34.2002.5.06.0906, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Samuel Gerônimo da Silva, Advogado: Odir de Paiva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453941-34.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 453900-67.2002.5.06.0906, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Samuel Gerônimo da Silva, Advogado: Odir Coelho Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 478140-08.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Escola Atuação S/C Ltda., Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): Nadimar Maria Rocha, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Pré-Escola Abelhinha Zum Zum Ltda., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 485000-40.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fabiana Maria Araújo Barbosa de França, Agravado(s): Walter Aragão da Silva Júnior, Advogado: Sérgio Sanches de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 593740-07.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Luzia de Cássia Pires Santos, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 662800-64.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Maria Luci Felipetto Cequinel, Advogado: Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707200-57.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aloísio Celso Correia, Advogado: José Saraiva Jacó, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogada: Andrea Gardano Elias Bucharles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 767640-31.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laminort Indústria e Comércio de Lâminas S.A., Advogado: Júlio Assis Gehlen, Agravado(s): Wilson Monteiro de Oliveira, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, conforme permissivo do art. 557, § 2º, do CPC, aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, qual seja R\$ 1.212,90, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. **Processo: A-AIRR - 786800-30.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Klabin Ponsa S.A., Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Severino Romão da Silva, Advogado: Antônio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886041-74.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sport Club do Recife, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): Bruno Ewerton Quadros, Advogado: Danilo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156300-36.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Alexandre Nogueira, Advogado: Alfredo Lalia Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 1337440-53.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): Jansen Daniel de Carvalho, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): CBCC - Companhia Brasileira de Contact Center, Advogada: Maria Fernanda Campos Salles, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Agravado(s): Tecdata Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1818940-79.2002.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Heverton Montanari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2318540-52.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Garbe de Souza, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): 30º Cartório de Notas de São Paulo, Advogado: Rubens Harumi Kamoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2719840-98.2002.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Euler Pantoja de Souza, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2941340-25.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Wanderlei Pinto dos Santos, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3141000-97.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravante(s): Alfredo Bechara dos Santos, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela COSIPA e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3404100-20.2002.5.21.0900 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Júlio César de Queiróz Germano, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 3688000-42.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Roberto Rodrigues de Oliveira, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 3688300-04.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vivaldo Carvalho dos Santos, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4321900-64.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, corre junto com AIRR e RR - 4322300-78.2002.5.02.0900, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itabajara Aparecido Ribeiro e Outros, Advogado: Luiz Carlos Ferreira, Agravado(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): União, Procurador: Walter



do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 4785500-91.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Cândida Dias, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5285900-64.2002.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Iara Maria Lucas de Lima, Advogado: Marcelo Henrique Rodrigues Possídio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 6178800-17.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogada: Lirian Sousa Soares, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): José Barbosa da Silva Filho, Advogado: José Deusdedith Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 6291400-24.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): João Faleiro Peres, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 6614000-63.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Santo Kilck Velasque, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6670700-16.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravante(s): Sandro Russo de Oliveira, Advogada: Mário Cesar Fonsi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por intempestivo. **Processo: AIRR - 6836600-78.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Advogado: Rogério Avelar, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Antônio Carlos Souza Pirrho, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Banco Banerj S.A. e Banco Itaú S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6963000-56.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sirlei Ribeiro e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro Neme, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Massa Falida de Cica de Industrial de Carnes S.A. , Advogado: Pedro Savagett Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7211800-18.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Maurício Carlúccio de Almeida, Agravado(s): Sílvia Gonçalves, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da



Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1940-90.2003.5.01.0050 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1941-75.2003.5.01.0050, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elisabete Teixeira Serrano, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1941-75.2003.5.01.0050 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1940-90.2003.5.01.0050, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebello, Agravado(s): Elisabete Teixeira Serrano, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2140-09.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arnaldo Hauser e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2240-61.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edilson Miguel Oliniski e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônís Galileu dos Santos, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2340-07.2003.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Lidiane Alves Teles, Agravado(s): Walfredo da Conceição Waltz, Advogado: João Paulo Vital Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6640-36.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 6641-21.2003.5.04.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Argemiro Amorim, Agravado(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira da Silva, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6641-21.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 6640-36.2003.5.04.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Argemiro Amorim, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira da Silva, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7540-24.2003.5.03.0087 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 7541-09.2003.5.03.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Cláudio José Pacheco, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7541-09.2003.5.03.0087 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 7540-24.2003.5.03.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Cláudio José Pacheco, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18840-02.2003.5.04.0007 da 4a.**



Região, corre junto com AIRR - 18841-84.2003.5.04.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Arlei Getúlio Gonçalves, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18841-84.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18840-02.2003.5.04.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Arlei Getúlio Gonçalves, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23541-41.2003.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Agravado(s): José de Sousa Albuquerque, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 30440-05.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arlindo Wendel Grohe e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43740-55.2003.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Ferreira Guimarães, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Kerry do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Paulo Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Batista Marquez, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: A-AIRR - 60840-69.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosângela Ribeira Imagawa, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75740-83.2003.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Jairo Rodrigues dos Santos, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 91340-62.2003.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lindalva Gonçalves Reis, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Advogada: Karoline Miranda Rodrigues, Agravado(s): Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - Euroam, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 97540-31.2003.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Jair Ricardo Gomes Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmem Sílvia Véo Câmara, Advogada: Sylvia Maria Von Atzingen Venturoli Auad, Agravado(s): Maxservice - Comércio de Serviços Ltda., Agravado(s): Digicadd Computação Gráfica Ltda., Agravado(s): Plantel Planejamento e Técnicas de Engenharia Ltda., Agravado(s): Cadtel Serviços Técnicos Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101040-96.2003.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Ângelo de Faria, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101041-81.2003.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Ângelo de Faria, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103840-27.2003.5.03.0094 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 103841-12.2003.5.03.0094, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Elisângelo Lopes Gonçalves, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103841-12.2003.5.03.0094 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 103840-27.2003.5.03.0094, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Elisângelo Lopes Gonçalves, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107440-72.2003.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 107441-57.2003.5.03.0024, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): William France Rodrigues, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107441-57.2003.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 107440-72.2003.5.03.0024, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): William France Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112340-46.2003.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Carla de Mello Simão, Agravado(s): Eduardo Heitor Mendes da Costa, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114440-89.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Carlos Magno Bastos, Advogado: Marcelo Ferreira Simão, Agravado(s): Controles Pit Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123740-91.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Isaías Estevam Dal Piaç, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 124440-61.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Penha da Silva, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Penedo Transportes Marítimos Ltda., Advogada: Carla Gusman Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130440-55.2003.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): Ivan Lopes, Advogada: Sonia Regina Kucharczuk de Andrade, Agravado(s): Cooperativa Profissional de Saúde de Nível Superior - Cooperpas - Sup. 4, Advogado: Ana Cláudia Rueda Galeazzi, Agravado(s): Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Área da Saúde - Coopserv, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138240-53.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Agravado(s): Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo - COHAB, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 149840-86.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Newton Jonson e Outros, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 162240-16.2003.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Marciana Batista Prado Martins, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 174640-83.2003.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Contrafo Comércio e Construções Eletromecânicas Ltda., Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Agravado(s): Wilson Pereira da Cunha, Advogado: Hélio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 211840-87.2003.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Espólio de Alexandre Eloy de Melo, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar o óbice da irregularidade de representação do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 258640-18.2003.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Elizabeth Andrada Barros, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 264040-79.2003.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Wech Adriano, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280140-36.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anderson Clayton Carvalho de Vasconcelos, Advogada: Edna Lúcia Fonseca Partamian, Agravado(s): Kalotec Ar Condicionado S/C Ltda. - ME, Advogado: Ricardo Wiechmann, Agravado(s): Total Service Tecnologia Termoambiental Ltda., Advogada: Vanda Lúcia Teixeira Antunes, Agravado(s): Air Conditioning Buildind Systems Tecnologia e Serviços, Agravado(s): Hochtief do Brasil S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290840-64.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): Corpu Remoções Sc Ltda., Advogada: Shirley Mendonça Leal, Agravado(s): Ricardo Alexandre do Nascimento, Advogado: Elisangela Xavier Granjeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 822040-66.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wuilton Moreira dos Santos, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Mariano Martorano Menegotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012276-27.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Daniele da Rocha Pereira, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Jercelina Gross Padilha, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1037516-02.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guilherme Almeida Gazolla, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 1053786-20.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Advogado: Jorge Alberto Zugno, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores, Agravado(s): Estelito Borges, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 1059386-22.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fernando Eleny Ricardo, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceee D, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee- Gt e Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - Ceee- Par, Advogado: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1089846-89.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luzídio Osório Silva Portella, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 5380540-62.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Bernardina de Oliveira Klein e Outra, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 7281200-58.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Valdemar Mateus Valário, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que negou provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7433900-62.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Aline Hauser, Agravado(s): Marlene de Farias, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7448500-45.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Janete Serrano Lorenço, Advogada: Sueli Aparecida Fregonezi Parreira, Agravado(s): Sebeco - Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda., Advogado: Domingos Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7872500-44.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria José Marçal, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banorte Patrimonial S.A. e Outro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 7891900-44.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Henrique Berkowitz, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Daniella Laface Berkowitz, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fertimport S.A., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8185300-31.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edson Leandro de Lima e Outro, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 8213300-41.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A. C. dos Santos Lanches (Bingo Cotia), Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Flávio Almeida Pereira, Advogada: Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8252200-23.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Maria Helena Pacheco da Silva, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Banco Banerj S.A. conhecer do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8344200-15.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joab Vieira da Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Agravante(s): Cooperativa Nacional de Suporte Técnico e Apoio Administrativo - Coopserv, Advogada: Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 8428900-64.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Juarez Francisco Nonemacher, Advogado: Ricardo K. Araújo, Agravado(s): Sinara Rodrigues Pureza e Outros, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8496700-66.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arlete da Silva Andrade, Advogada: Edna Ambrosio, Agravado(s): Dixie Toga S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8730000-62.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Maria de Nazaré Vieira, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 8825400-06.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marilda do Nascimento de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): União (Extinta Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9021400-49.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wladimir Arthur José Hunold, Advogado: Antônio Rosella, Agravante(s): Serviço Social da Indústria



- Sesi, Advogado: Juliano Júnio Nunes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 9465300-60.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Luiz Carlos Machado, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 9476900-78.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Luiz Fernando Maia Valério, Advogado: Aníbal Padão Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9486600-78.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Luíza Ávila Pilagatti, Advogado: Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 9537700-72.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Munhoz Driemeier, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9543700-45.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Regina da Silva Raizer, Advogado: José Abílio Lopes, Agravante(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Clarisse Mendes d'Avila, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 9799100-87.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Vandilson Santos da Silva, Advogado: Olegário de Araújo França Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9955700-12.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Edno Bento Martins, Agravante(s): Roser Bes Nugue, Advogada: Alessandra Helena Ferolla, Advogado: Adionan Arlindo da Rocha Pitta, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: A-AIRR - 6640-50.2004.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14040-43.2004.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cablena do Brasil Ltda., Advogada: Fabiana Pereira Carvalho, Agravado(s): Franklin Feliciano da Silva, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 18040-39.2004.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Fontes Bispo, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30940-79.2004.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): Octávio do Amaral Franco Filho, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33540-25.2004.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Sônia Maria de Magalhães, Advogado: Carlos Júnior de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 35240-93.2004.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Florence Silva Chaves, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Telemig Celular S.A., Advogada: Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Criativa Teleserviços Ltda., Advogado: Manoel Augusto Caillaux de Campos, Agravado(s): TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35340-84.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Marcos Sampaio, Advogado: Keila Zibordi M. Carvalho, Agravado(s): Fundação Nelson Líbero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38540-59.2004.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Alexis Turazi, Agravado(s): Jorkean Lima Mota, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Inépcia da Inicial". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Eletricitário - Súmula nº 191 do TST - Inconstitucionalidade" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46240-68.2004.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Caí, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61940-45.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ione Alves de Jesus, Advogada: Sueli Aparecida dos Santos Silva, Agravado(s): Emtel Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89540-46.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Vilma Freitas de Mattos Marcondes, Agravado(s): Ronaldo Pinto, Advogado: Gilberto Damasio do Espírito Santo, Agravado(s): Vicberj - Vigilância Comerciária e Bancária do Estado do Rio de Janeiro Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99740-41.2004.5.15.0100 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 99741-26.2004.5.15.0100, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogado: Adalberto Godoy, Agravado(s): Luiz Kazushigue Ozawa, Advogado: Arnaldo Thomé, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Luis Ricardo Marcondes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99741-26.2004.5.15.0100 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 99740-41.2004.5.15.0100, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Kazushigue Ozawa, Advogado: Arnaldo Thomé, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Adalberto Godoy, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164440-78.2004.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): Robson Fernando de Almeida Santos, Advogada: Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o



em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 166940-59.2004.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Alstom Elec Equipamentos Elétricos Ltda., Advogado: Raquel Bernardes, Agravado(s): Anilton Santos da Silva e Outros, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182240-38.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): Natalício de Jesus Araújo, Advogado: Júlio Milian Sanches, Agravado(s): Tele Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Aparecido Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385540-70.2004.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): Reinaldo Frata, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224566-56.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 93840-92.2000.5.04.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gislaine Maria Di Leone, Agravado(s): Anete Lopes Meneghetti, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280736-48.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Adair Alves Silveira, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1289866-62.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Lauro Valdir Muller, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305146-73.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Aldo Elias, Agravado(s): Cláudio Golbspan, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1140-78.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Annunciata Cialone de Camargo e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Tonon, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 7340-66.2005.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elena Moreira da Cruz, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Petrus Wilhemus Joset Schoenmaker e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38540-60.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Agravado(s): Kalil & Abdala Restaurante Ltda., Advogada: Fabrizia Burtet Bazana, Agravado(s): Lusiane Soares de Braz, Advogado: João Vicente Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40240-47.2005.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Leila Duarte Ali, Agravado(s): Ângelo Antônio Benitez Guimarães, Advogada: Ivone Teixeira Velasque,



Agravado(s): Setel - Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42440-76.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): José Alves Santana Santos, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44240-34.2005.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Maurício de Oliveira Ferreira, Advogado: Carlos Otávio Pestana, Agravado(s): Techne Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54940-80.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Manoel Messias Ferreira da Silva, Advogado: André Luis Simões de Andrade, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Angela Maria Afonso, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Pedro Eduardo Fernandes Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69040-17.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Bangu Ltda., Advogado: Tatiana Malanquini Hygino, Agravado(s): Custodio de Almeida Costa, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73686-38.2005.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - Sudesb, Advogado: Amélia Cristina Soares Santana, Agravado(s): Conceição de Magalhães Almeida, Advogado: Wilson Feitosa de Brito, Agravado(s): Federação Bahiana de Ginástica - FBG, Advogado: Juliana Gomes Lemos Cunha, Agravado(s): Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - Fapex, Advogado: José Carlos Bastos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76440-65.2005.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marlos de Souza Lima, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Enlace - Telecomunicações e Informática Ltda., Advogado: Antônio Terêncio Gouvêa Luz Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84840-43.2005.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Sérgio Parreira Garcia e Outra, Advogada: Elcivane Marques Gonçalves, Agravado(s): Rosângela Maria Nascimento, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94740-57.2005.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Tecnomobile Ltda., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Agravado(s): Marli Follmer, Advogado: Paulo Fernando Mentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98440-60.2005.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): Ricardo Teixeira Almeida, Advogado: José Gustavo Copanema de Melo Franco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101640-50.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): Dalva de



Oliveira Cerqueira, Advogado: Bruno Moreno, Agravado(s): Rodojato Logística e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104040-21.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Antonio Aparecido da Luz Palácios, Advogado: Adauto Fogaça, Agravado(s): Sky Brasil Serviços Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128140-19.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): Leonardo Borba Soll, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128840-69.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Autometal S.A., Advogado: Dermeval Sanchez, Agravado(s): José Leandro da Silva Magno, Advogado: Raimundo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172740-10.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agritech Lavrale Ltda., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): José Volnei Teixeira, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Agravado(s): União (PGU), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 174440-36.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Geraldo Lopes Duarte, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rocha Aires da Cruz, Agravado(s): Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda., Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Agravado(s): Condomínio do Conjunto Arquitetônico Downtown, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184740-13.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ind Veícs Autom Ltd, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Flávio Vieira Talasca, Advogado: Gilberto Carlos Maistro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276240-93.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Antonio Santana da Silva, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 280940-42.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Marisa Zancan Godoy, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313040-44.2005.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Agravado(s): Aderbal Moreira Machado, Advogado: Robson Coutinho Brotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313440-12.2005.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Jean Eloi dos Santos Fonseca, Advogado: Gerson Pedro de Andrade, Agravado(s): Qualit Comércio, Manutenção e Instalações Ltda., Advogado: Carla Janaina Alves Gomes, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços



S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319040-11.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dulcinéia Maria da Silva, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Puras Empresa de Serviços, Comércio e Administração Ltda., Advogado: Gustavo Nygaard, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 836740-84.2005.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Hilyn Hueb, Agravado(s): Especial Locação de Serviços Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028040-35.2005.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moto Honda da Amazônia Ltda., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Márcia José Melo da Silva, Advogada: Andréa Maquiné Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-87.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): Rosa Telecio, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1640-53.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Paulo Custódio, Advogado: Robson Tesaro Araújo, Agravado(s): Solução Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3540-89.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio AG-Mendes (Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.), Advogado: Francisco José da Rocha, Agravado(s): Vilnei Cardoso de Bitencourt, Advogada: Danielle Caetano Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11240-79.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): Vastir de Oliveira Silva, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17940-02.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Fabiana Barcellos de Souza Vieira, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27440-59.2006.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Merli Maria Royer Pinto, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Adolfo Mark Penkuhn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27440-21.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Willian Cleber da Silva, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30040-72.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Sushi Saudável Comércio de Alimentos Ltda.,



Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33040-95.2006.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Adriana Guimarães Lopes, Advogado: José Clássio Baptista, Agravado(s): Limite Service Administração Consultoria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38840-43.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Fernanda Gomes de Almeida, Advogado: Herminio de Laurentiz Neto, Agravado(s): Daniel Alex Michelom - ME, Advogado: Rafael José Sadalla Lucizano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41940-23.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Agravado(s): Paulo Roberto Silva de Souza, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56340-88.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): Constante Silva Neto, Advogado: Alexandre Ferrari Vidotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58940-46.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Odair Machado da Silva, Advogado: Rogério Pereira, Agravado(s): Kyoei do Brasil Companhia de Seguros, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60641-98.2006.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Cirene Gade, Agravado(s): Isabel Cristina Camargos Coimbra - ME e Outra, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 67740-09.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Moema Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69740-82.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Ines Ignacio Nunes, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84440-66.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Bar e Balneário Praia Azul Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84840-77.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Agravado(s): Douglas de Souza, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86140-45.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Sérgio Laurindo, Agravado(s): Romania Cantina e Pizzaria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93340-36.2006.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Patrocínio, Advogado: Bernardo Ribeiro Camara, Agravado(s): Lamberto Eustáquio Pereira, Advogado: Paulo Humberto Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94140-45.2006.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Braskem S. A., Advogada: Catharina Bacelar, Agravado(s): Rael Santos de Lima, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): Gama Braga Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99140-38.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Transbraçal - Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Lídia Leila da Silva, Agravado(s): José Alexandre Gomes, Advogado: Emerson Ferreira Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101240-02.2006.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Manzoli, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104340-40.2006.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): João Gonçalves de Souza, Advogado: José Severo de Oliveira, Agravado(s): Elmaz Tarraf - Comércio de Caminhões e Ônibus Ltda. e Outra, Advogado: Inácio Araújo Campos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 111440-59.2006.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Luiz Carlos Alves, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114340-67.2006.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comercial Esperança Atacado e Distribuidor Ltda., Advogado: João Luiz Lopes, Agravado(s): Paulo Rogério Antunes Alvarenga, Advogada: Rose Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114640-41.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Azalea Cafe Ltda - ME, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115740-96.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sinthoresp, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): Qualife Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116340-67.2006.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Paulo César Ferreira de Noronha e Outros, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116540-11.2006.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Regina Célia S. Alves, Agravado(s): Wendel José de Oliveira, Advogado: Edna Maria Fernandes, Agravado(s): Ronaldo de Oliveira, Advogado: Thiago Meirelles Patti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117540-90.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Ilca Borges Alves, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121240-97.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Oswaldo Ferreira Gonçalves, Advogada: Kariane Luisa Rasia Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123240-43.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alcides Lopes de Brito, Advogado: Jorge Ribeiro Cabo, Agravado(s): Tel Transportes Estrela S.A., Advogado: Ana Cristina Candido da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 127140-72.2006.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Metalúrgica CM Indústria, Comércio e Importação de Máquinas Ltda., Advogado: Clodoveu Rodrigues Cardoso, Agravado(s): Geap - Goiânia Empreendimentos e Participação Ltda., Advogado: Cezer de Melo Pinho, Agravado(s): Ruitter Soares Silva, Advogado: Cristiane Freitas Furlan Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 131540-43.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilberto de Sant'Anna Neto, Advogada: Luciana Rosa Gomes Carreiro, Agravado(s): Modular Transportes Ltda., Advogado: Wilson Vieira Franco, Decisão: por unanimidade, conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143540-19.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Agravado(s): Wilson Roberto da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150740-04.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Serlen F. S. Xavier, Agravado(s): Leandro da Silva, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda., Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156740-64.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eudes Cavalcante de Souza, Advogada: Adriana Meire Clemente F. da Silva, Agravado(s): KHS Indústria de Máquinas Ltda., Advogada: Patrícia Salviano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157740-51.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sind Trabs Comércio Servs Hosp Gastro Sp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Condomínio Hotel Le Canard Guarulhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162140-60.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Estação do Suco Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169440-88.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): Wilson de Carvalho Barcelos, Advogada: Denise Martins, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174140-65.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Claucio Eduardo Felipe Tafarelo, Advogado: Luiz Menezello Neto, Agravado(s): Controlpav Participação e Administração Ltda. e Outros, Advogado: Spencer Alves C. de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174440-66.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Marcelo Machado, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Sampa Sim Café Ltda., Advogado: Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182340-37.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Mário Magalhães Costa, Advogado: Cesar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195940-13.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Ana Cristina Sabino, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Benibara Bar e Lanchonete Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196340-33.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): Bar e lanches Parma Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197540-87.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sintshogastro - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentação Preparada e Bebida a Varejo de São Paulo e Região, Advogado: Vanderlei Nunes, Agravado(s): Gigos Restaurante e Lanchonete Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203140-86.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bebidas Real de São Gonçalo Ltda., Advogado: Thiago da Matta Giglio, Agravado(s): Maxwel Reis Lopes, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203540-80.2006.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ereny Maria de Avelar, Advogado: Nilton Cecílio de Mesquita, Agravado(s): Simone Maria Silva & Cia. Ltda, Advogado: Érika Figueiredo Kumuchian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213240-42.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sind Trabs Comercio Servs Hosp Gastro Sp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Solar dos Condes Lanchonete Ltda - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214540-03.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): Lanches Lubata Ltda (Me), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214940-69.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Campione, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220240-64.2006.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): Nelson das Neves Nascimento, Advogado: Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221740-09.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Giórgia Di Natale, Advogado: Fábio Luis Pereira Barboza, Agravado(s): M. C. Farias Fitness e Estética, Advogado: Gedeon Fernandes de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241940-06.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Supermercado Cobal Ltda., Advogado: Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256440-46.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Daniel Alves Ferreira, Advogado: Augusto Thomé da Fonseca, Agravado(s): Standard S/C Ltda. Segurança Patrimonial, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278240-72.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): Djair Crisóstomo Ferreira, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445540-41.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): TRZ Lanchonete e Bar Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476440-19.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Catuccini Comercio de Alimentos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172640-75.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Thomaz Perez Barão Villar, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2740-32.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Advogado: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Jurandi Rodrigues de Souza, Advogado: Osmar Ferreira de Paiva, Agravado(s): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3940-06.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Ronaldo de Andrade, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Fábio Nôvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8040-89.2007.5.02.0051 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Alves Queirós Almeida, Advogado: Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Lanchonete Yamashiro Ltda., Advogado: Johnny Seikiti Yamashiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "CTPS - Anotação", "Abono", "Multa Convencional", "Verbas Rescisórias", "Dobra Salarial", "Diferença Salarial", "Salário Utilidade", "FGTS", "Recolhimentos Previdenciários", "Expedição de Ofícios", "Horas Extraordinárias" e "Gorjeta". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9940-96.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Advogada: Suzana Guimaraes Maranhão, Advogada: Fabiana Guancino Persicotti, Agravado(s): Reginaldo de Jesus Francesquini, Advogada: Marli Vogler Mauda, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12140-67.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laudair Jorge Amaro dos Santos, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): Cooperativa Mista São Luiz Ltda., Advogado: José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13940-41.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Aluisio Ramos Francisco, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Ronda Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15640-88.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Neuza Maria Camillato Santos, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 22440-27.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kelly Santin Palaria, Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Agravado(s): Maria Luiza Almeida Gregório, Advogado: Benedito Gentil Bellutti, Agravado(s): Planejamento Comércio de Móveis e Decorações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25240-97.2007.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Carlos de Paula, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27140-82.2007.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Ronaldo Goulart Magno, Advogado: Carlos Ari Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 28040-90.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, corre junto com RR - 28000-11.2007.5.10.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Rosane Monclaro Trein, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29840-19.2007.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Leila Bomkoski Feuser, Advogado: Ana Flávia da Costa Oliveira Vieira, Agravado(s): Conserlimpe Prestação de Serviços Gerais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30340-76.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo - Sintracon, Advogado: Rita de Cassia Kuyumdjian, Agravado(s): Artfuros S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao gravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33041-**



11.2007.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Kaline de Melo Duarte, Agravado(s): Fernando Vilar, Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira Costa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35640-23.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Belino Fachinetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38840-38.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José João Ottoni, Advogado: Marivone Hardt Bettiolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40440-73.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): Leandro Gonzaga Ferreira, Advogado: Bernardo Campomizzi Machado, Agravado(s): Obra de Construtora Rodrigão Ltda., Agravado(s): Ética Construtora e Empreendimentos de Construção Civil Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 40840-28.2007.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Madeireira Líder Florestal Ltda., Advogado: José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): José Carlos Kerr, Advogado: Augusto César Pinto Serique, Agravado(s): Francisco José Vale Câmara, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42440-32.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ucar Produtos de Carbono S.A., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Agravado(s): Luiz Comini, Advogado: Rafael Juchem Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44440-10.2007.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento - Embasa, Advogado: Dirceô Villas Bôas, Agravado(s): Eduardo Almeida Menezes, Advogado: José Fábio Andrade Sapucaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48440-03.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Jerry Adriani dos Santos, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Oliveira, Agravado(s): Empresa de Radiodifusão A Tarde Ltda. e Outros, Advogado: Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, o mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49840-87.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): M. de L. Pelegrini de Oliveira Café - ME, Advogado: Sergio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57640-77.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maria Crupinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57840-83.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Cristiane Vitorino de Campos, Agravado(s): Priscila Rodrigues Bracalente, Advogado: José Alcides Porto Rossi, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social - Ibrades, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60440-92.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nesic Brasil S.A., Advogado: Thiago da Fonseca Queiroz, Agravado(s): Marinho Santo de Almeida, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61040-93.2007.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Welson da Silva Pereira, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista interposto pelo Estado de Minas Gerais nos autos do processo TST-AIRR-610/2007-077-03-41.4, que correm junto a estes autos. **Processo: AIRR - 61041-78.2007.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Welson da Silva Pereira, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61340-80.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Marlene Dias Xavier Silva, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Agravado(s): Solução Total STS Serviços Ltda., Advogado: Sérgio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63040-51.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Elso Dal Ago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64240-76.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Gilson Charles Inocencio, Advogada: Shirley de Oliveira, Agravado(s): Telemig Celular S.A., Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 66740-37.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Connect Indústria e Comércio de Material Eletrônico Ltda., Advogado: Paulo José Teles, Agravado(s): Ana Lúcia Miranda Buzão, Advogado: Osvaldo Luís Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 70240-49.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Nilma Lourdes da Costa, Advogado: Raphael Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71140-65.2007.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Cleusa Maria Inácia Ferreira Godoy e Outros, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71240-17.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Valdir Santini, Advogado: Edson Angeliero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73040-31.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manoel Soares Vieira, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): Otsubo & Cia. Ltda., Advogado: Celso Aliceda Porcel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74640-42.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Elton Leal Santos, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): F.



Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. e Outra, Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Ronda - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Rosani Kassardjian, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81540-79.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Christiane Maria Rodrigues Cunha, Advogado: André Luís Amoras Contreira, Agravado(s): Amazônia Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86040-45.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Ivan Corrêa de Carvalho Neto, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macêdo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86240-87.2007.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Porteirinha, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Maria Helena Aguiar Gregorio, Advogado: Herbert Freire de Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86840-31.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): Maria do Nascimento Leandro, Advogado: Shilwanley Rosangela Peliceri Rebellatto, Agravado(s): Solução Total STS Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87540-15.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Mirtes da Piedade Moreira, Agravado(s): Luana Campos Simplicio, Advogado: Jose Renato Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 90340-41.2007.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Hilton Anflor Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92740-72.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): José Alves Alano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98740-12.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Leocir Poletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100640-62.2007.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Fermiano Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102740-04.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Mario Telles de Melo, Advogado: Rodrigo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103840-79.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sind Trabs Hotéis Rest Similar Sp e Reg, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes



Vivas, Agravado(s): Bar e Restaurante Gaijim Sushi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106040-32.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Guelman Têxtil Ltda., Advogada: Renata Barbosa de Resende, Agravado(s): Roberto Aires de Sousa, Advogado: Maurício Martins Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106340-10.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Higino Bavaresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109040-65.2007.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Julio Pedro Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110740-53.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Butiá, Procurador: Leonardo Lima Marques, Agravado(s): Sandra Leonor Vieira Alves, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111940-88.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Service Coop Cooperativa de Trabalho de Atividade Econômico-Profissional, Advogada: Adriana Corbo, Agravado(s): Roberto Baptista Filho, Advogado: Flávio Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112940-47.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Italvino Bessega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120840-78.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nelson Casanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 121240-10.2007.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RD Comércio e Serviços Postais Ltda. e Outro, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): Aline Moreira Petrovitz, Advogado: José Augusto Gonçalves Neto, Agravado(s): Nube Núcleo Brasileiro de Estágios Ltda., Advogada: Mariléia Brito Ivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 121840-76.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Querodiesel Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): Ênio Edgar Radetzki, Advogado: Omar Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122040-26.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Narciso Carissimi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124140-03.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Central Produtores Rurais Mg Ltda., Advogado: Reginaldo Gonçalves de Vasconcelos, Agravado(s): Francisco da Costa Nascimento, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129540-46.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Paulo Bortoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132140-38.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): Elisa Magnólia Cerqueira de Souza, Advogado: Luiz Martins de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132540-08.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): York International Ltda., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Pedro Pereira da Silva, Advogado: Miguel Eduardo Pereira Orci, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. , Advogado: Josiane Nunes Schwec, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135140-71.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Odir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 137340-23.2007.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comercial de Alimentos Ativo Ltda. e Outros, Advogado: Gustavo Pereira Gomes, Agravado(s): João Custódio de Moraes, Advogada: Leila Maria Fernandes Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 140840-12.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Osly Lucas Monteiro, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira R. do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142240-51.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): Maria Corradina Mollo, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142240-86.2007.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Expresso NS Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Agravado(s): Celso Ribeiro da Silva, Advogado: Marcondes Raí Novack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157740-45.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Washington Wacha Júnior, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Agravado(s): Walromec Automecânica Ltda., Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 158040-88.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): Nacional Mercantil Computadores e Suprimentos de Informática, Advogada: Mariana Bento Oliveira Torres, Agravado(s): Ramiro Menezes Machado, Advogado: Juarez M. Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 158540-30.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Cultural e Científica Nossa Senhora de Fátima, Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Agravado(s): Fausta Otília Fiorini Barbieri, Advogado: Ricardo Ceratti Manfro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160940-73.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Marcelo dos Santos Faria, Advogado: Samuel Pereira Rocha, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176140-05.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): Ivone Cristina de Almeida, Advogado: Carlos de Oliveira, Agravado(s): Manisippe Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 187440-42.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Igor Machado da Fonseca, Advogado: Paulo César Lauxen, Agravado(s): Freios Controil Ltda., Advogado: Ernani Rosa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205140-64.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kepler Weber Industrial S.A., Advogado: Solon Lima de Quadros, Agravado(s): Neri Linn, Advogado: Jair Castro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 322340-10.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TVA Sul Paraná Ltda., Advogada: Fabíola Bungenstab Lavinicki, Agravado(s): Nelson Aparecido Brasil, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092040-82.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Disbam Distribuidora de Bebidas Antartica de Manaus Ltda., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Saulo Rodrigo da Silva Santiago, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 3171640-86.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Thiago Neves Augusto, Advogado: William Moreira Castilho, Agravado(s): Paraná Clube, Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 3520640-47.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado do Paraná, Advogado: Iraci da Silva Borges, Agravado(s): Eliziane do Carmo Nisgoski e Outros, Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2340-76.2008.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Joventino Fernandes Ribas, Advogado: Paulo Ribeiro Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Contribuição previdenciária" e "Multa do art. 475-J do CPC". Por unanimidade, conhecer quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4940-16.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Elyza América Rabelo, Agravado(s): Sebastião Pereira da Silva Filho, Advogado: Milton Dantas Pires, Agravado(s): Ângulo Forte Construções e Projetos Ltda., Advogada: Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5940-46.2008.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Olinto Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7840-26.2008.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Agravado(s): Odailson Santana Ramos, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10440-35.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leonardo Silva Tomaz, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): CM Empreiteira de Construção Civil Ltda., Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 11540-89.2008.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



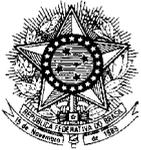
Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Roni Acosta, Advogado: Jesus Osário Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 12240-86.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ludmila Patricia Dutra Tavares, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12840-17.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Simone Aparecida Duarte Bisoffi, Advogado: Sérgio Roberto Scocato Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14340-24.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Oreste Ângelo Pasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18540-38.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Paramoti, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): Antônia Teixeira Ricardo, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19140-77.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edvaldo Lopes Souza, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19440-40.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho, Agravado(s): Maria de Jesus Lima, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20240-49.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Paramoti, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): Maria Rosalba Sousa da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23340-95.2008.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mineração Serras do Oeste Ltda., Advogado: José Guilherme Simões Romano, Agravado(s): Cosme Damião de Freitas, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 27040-80.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maurício de Sena Ramos, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): Goldem Telecom Ltda., Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 28940-45.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): Celsa Regina Resende Muro Martinez, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 35940-43.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Pierre Jorge Zacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: A-AIRR - 36140-02.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Fernando Madruga Filho, Agravado(s): George Otaviano de Moura Filho, Advogado: Armando Gonçalves Portela de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 36940-51.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria José Barbosa de Melo, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Emlurb - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37740-31.2008.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Claudio Manoel Araújo da Rocha, Advogado: José Flávio Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41040-96.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): Moisés Antônio Silva, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63540-83.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Vergílio da Silva Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69640-75.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Silvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): Anderson Correia Guimarães, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Carmo e Aboulhossem S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70740-91.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Silvia Esther Azambuja Pereira, Advogado: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 75040-83.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tnl Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Dayane Cristine Abreu de Almeida, Advogada: Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito como agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 82240-14.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: João Sabino Bonfada, Agravado(s): Lucas da Rosa Farias, Advogada: Lorena Zucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85440-63.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Ignácio de Loyola Câmara Costa, Agravado(s): Giselle Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 87640-95.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Erivaldo Ramos da Silva, Advogado: Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88240-21.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rose Anne Aparecida Leal Vega Cunha, Advogado: Paulo Henrique Gouvea Luz Marques, Agravado(s): Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda., Advogada: Patrícia Guanciale, Agravado(s): Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100040-97.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): Carina Apolônia Marques, Advogada: Renata da



Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 117240-86.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marília Martins Soares de Andrade, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogada: Janaína Marreiros Guerra Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133740-70.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Autotrans Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): Leoncio Andrade Gil, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148940-23.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Viviane Aparecida Inácio Pinto, Advogado: Aretha C. C. dos Santos, Agravado(s): TMS Call Center S.A., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297540-88.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Procurador: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Patricia Batista Barbosa, Advogada: Eliane Soray S. Polzin, Agravado(s): Direta - Consultoria, Assessoria e Serviços de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84140-69.1970.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Sebastiana Fredeiro Luz Fernandes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira nova decisão nos embargos de declaração interpostos pela União, emitindo pronunciamento explícito acerca da definição de quem é, nos termos da Lei nº 11.483/2007, o sucessor trabalhista da FEPASA, se a União, sucessora da RFFSA, ou a VALEC, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 158300-43.1990.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Jonato Padilha Alvarez, Advogado: Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Princípio da Legalidade - Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 243241-41.1990.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Acre - Secretaria de Justiça e Segurança Pública, Procurador: Roberto Barros dos Santos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Recorrido(s): Adalberto de Sá Gonçalves e Outros, Advogado: Florindo Silvestre Poersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Agravo de Petição - Cabimento" e "Inversão da Ordem Hierárquica". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à limitação à data base, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os reajustes salariais decorrentes



dos planos econômicos à data base da categoria. **Processo: RR - 122440-80.1992.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rita de Cássia Santos Ribeiro, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que a execução prossiga sem as determinações constantes na decisão a fls. 577-578. **Processo: RR - 740-10.1995.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Recorrido(s): Companhia Jaguari de Energia, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, vencido o Ministro Waldir de Oliveira Costa. Por maioria, conhecer do recurso de revista, na forma da alínea "c" do art. 896 da CLT, por admitir configurada, na hipótese, a violação do disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que prossiga na condução do feito como entender de direito, vencido o Ministro Waldir de Oliveira Costa. **Processo: RR - 50140-82.1996.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir de Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Recorrido(s): Ilga Andres Agnes, Advogado: Augustinho Gervásio Göttems Telöken, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas e aos honorários periciais. Isenta-se a autora, porque beneficiária de justiça gratuita, recaindo o encargo dos honorários periciais à União, na forma da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 88241-20.1996.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Nelson Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: João Paulo Forti, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - Cooperagri, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, § 3º, da Carta Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito. **Processo: RR - 37840-78.1998.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir de Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Jair Ruani, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza de banheiros e vasos sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, conseqüentemente, dos honorários periciais, obrigação que não se reverte ao reclamante, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita, sendo da União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito, na forma da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do



Trabalho. **Processo: RR - 20300-06.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rômulo Martins Faria, Advogado: Augusto Villela, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias", "Equiparação Salarial" e "Salário Substituição". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, excluídos os juros de mora a qualquer título, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 21100-88.1999.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): Wander Donizeti Grandelli, Advogado: Henrique Thiago Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31600-86.1999.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alverino José Rosa, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente, por contrariedade à Súmula n.º 364 desta Corte superior, com relação à atuação do autor como Operador de Empilhadeira, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade quanto ao período em que o reclamante atuou como Operador de Empilhadeira. Por conseguinte fica restabelecida a sentença quanto aos honorários periciais. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 38300-93.1999.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - Unidade de Itamarati, Advogado: João de Oliveira Romero, Recorrido(s): Gedilson Anastácio Penha Maia, Advogado: José Marcos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto, como entender de direito, observado o rito ordinário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 116140-67.1999.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Suzana Henrique da Silva, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Adicional de Insalubridade - Grau Máximo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 142140-71.1999.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Marileide Mendes Machado Freitas, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Abel Ferreira Lopes Filho, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de



trabalho, reconhecer a unicidade contratual e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine o pedido de reintegração decorrente de estabilidade contratual prevista no Regulamento Interno do reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 155200-26.1999.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Liderbrás Logística e Transportes Ltda., Advogado: Leonardo Garcia de Mattos, Recorrido(s): José Rosa Borges, Advogado: Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Garantia de Emprego - Dirigente Sindical - Suplente - Comunicação ao Empregador", por contrariedade à Súmula nº 369, I, do TST (antiga Orientação jurisprudencial nº 34 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários decorrentes da estabilidade sindical. **Processo: RR - 163500-68.1999.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Vale do Aço Ltda. - CONVAÇO, Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Recorrido(s): Reginaldo Gama Lopes, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 294300-90.1999.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luzia Nadaletto, Advogado: Nilton Agostini Volpato, Recorrido(s): Irmandade de Misericórdia de Jahu, Advogado: José Luiz Ragazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea da reclamante extinguiu o contrato de trabalho firmado com a reclamada, condenar a empregadora ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, relativa a todo o período em que vigeu o vínculo empregatício, respeitada a prescrição trintenária da parcela, na forma da Súmula nº 362 do TST. Acresço à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 3068100-80.1999.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Estanislau Félix Budziak, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente quanto ao tema "Desconto fiscal. Critério para apuração", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias, inclusive quanto aos juros de mora. **Processo: RR - 13640-68.2000.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Sergio Roberto Juchem, Recorrido(s): Osmarina Alves Braga, Advogado: Bruno Bressan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25500-60.2000.5.04.0122 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 25540-42.2000.5.04.0122, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Adair Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 35200-14.2000.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Adauto Spinardi, Advogado: Benevides Bispo Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "estorno das comissões - vendas canceladas - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados, relativos ao estorno de comissões. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 36400-05.2000.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Antônio de Melo, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37600-05.2000.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Recorrido(s): Helena Saad, Advogado: Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38900-62.2000.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Arnaldo Lopes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): José Roberto Fussi, Advogada: Sidnéia de Fátima Gaviloi Rateiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73300-81.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adenir Custódio e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes em relação aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Convocação de Juízes Titulares da Vara do Trabalho para Composição do Quorum - Ofensa aos arts. 117 e 118 da Lei Complementar nº 35/79", "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Reintegração - Nulidade da Dispensa - Inexistência de Motivação para o Ato" e "Salário-Produção - Princípio da Isonomia". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada - Trabalho em Regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos diários, com adicional de 50%, e respectivos reflexos, computados durante o período em que os reclamantes trabalharam em turnos ininterruptos de revezamento, sem fruição de intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Caracterização - Alternância", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes do desrespeito à jornada especial dos turnos ininterruptos de revezamento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita, incluindo a isenção de pagamento de custas e de honorários periciais (arts. 790, 790-A e 790-B da CLT). **Processo: RR - 93801-95.2000.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 93840-92.2000.5.04.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Cristian Prado, Recorrido(s): Anete Lopes Meneghetti, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 131940-42.2000.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outro, Advogado: Lauro



Fernando Pascoal, Recorrido(s): Marco Antônio da Silva Júnior, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento Extra Petita", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos valores postulados na inicial monetariamente atualizados. **Processo: RR - 177400-81.2000.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Domingos Reginaldo Stefano e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogada: Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, dando-lhes efeito modificativo, afastar o óbice da desfundamentação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decretação de falta de interesse processual e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Dá-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 239300-77.2000.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Aracely Vanessa Jardim Soubhia, Recorrido(s): Cristiano Luiz Teixeira de Araújo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista empresarial, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 654139-95.2000.5.09.5555 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Milton Santos Picanço, Advogado: Alberto Manenti, Advogado: Mario Teixeira, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Procurador: Almir Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700896-82.2000.5.15.5555 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Haras Vila dos Pinheiros, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Jovelina Andrade dos Santos e Outro, Advogado: Altair Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716685-89.2000.5.09.5555 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): David Macagnan, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Transação - Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Quitação - Efeitos", "Adicional de Periculosidade - Base de Cálculo" e "Horas de Sobreaviso". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Adicional de Transferência" e "Descontos Fiscais - Critério de Recolhimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e determinar a retenção dos descontos fiscais, na forma da jurisprudência sumulada. **Processo: RR - 1309040-06.2000.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Genivaldo Souza, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer



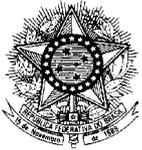
apenas quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Sucessor. Débitos trabalhistas de empresa integrante do grupo econômico do banco sucedido", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação imposta, restando prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 114500-64.2001.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Verenice de Almeida Torres, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Maria Cristina Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Patrícia Nagy. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 142200-79.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 142240-61.2001.5.17.0007, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Laboratório Deomar Bittencourt Ltda., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Marcelo de Azeredo Barbiato, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por discrepância jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade formulado na exordial. **Processo: RR - 170000-89.2001.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Voltani, Advogado: Edson José Zapateiro, Recorrido(s): Município de Jaú, Advogado: Irineu Moya Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Aposentadoria Espontânea - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal e a nulidade do contrato após a jubilação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue os pedidos do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 187700-67.2001.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rui Mendes Júnior, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Recorrido(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto aos temas "Hora noturna reduzida" e "Benefício da justiça gratuita", por violação dos arts. 73, § 1º, da CLT e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças a título de hora noturna reduzida, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença, bem como deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Valor da condenação acrescido em R\$2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$40,00 (quarenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 244800-69.2001.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ronaldo Rayes, Recorrido(s): Alonso Feitosa Santos, Advogado: Egéferson dos Santos Craveiro, Advogado: Fernando Antônio da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 261301-92.2001.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGF Brasil Seguros S.A., Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Recorrido(s): Carlos José Oliveira Abreu, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - controvérsia acerca do vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 753045-**



11.2001.5.01.5555 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Leonor Miguelote Sampaio, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Carta da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão e determinar o retorno dos autos ao 1º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da omissão apontada pela reclamante nos dois embargos de declaração, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 753695-58.2001.5.01.5555 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Log-In Logística Intermodal S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos, Advogado: João Carnevalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 759842-78.2001.5.09.5555 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Embrapinus Componentes de Madeira Ltda., Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Ricardo Bruel da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 770184-89.2001.5.04.5555 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Clidenor Gotardo, Advogado: Paulo Ricardo Sieben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação dos artigos 43 da Lei n.º 8.212/91 e 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total tributável da condenação calculados ao final, excluídos os juros da mora, e para que os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 779625-51.2001.5.02.5555 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Paulo Cintra Lopes e Outro, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 780946-29.2001.5.09.5555 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dirceu da Silva, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos seguintes temas: "Sucessão - Responsabilidade", "Maquinista - Categoria "C" - Trabalho em Escalas - Horas Extraordinárias", "Horas Extraordinárias - Limitação ao Pagamento Apenas do Adicional", "Repouso Semanal Remunerado - Domingos" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Prescrição", por contrariedade à Súmula 308 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a prescrição seja observada a partir do ajuizamento da ação e não da extinção do contrato. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, também, quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da inobservância do intervalo intra jornada, ao período de vigência da Lei n.º 8.923/94. **Processo: RR - 788363-33.2001.5.09.5555 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karla Polking Ávila, Recorrido(s): Rudi Gaebler, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Repouso Semanal Remunerado", "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho",



"Participação nos Lucros" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das sétima e oitava horas diárias trabalhadas pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Intervalo Intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, decorrente da inobservância do intervalo intrajornada, ao período de vigência da Lei nº 8.923/94. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Descontos Previdenciários e Fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao obreiro, calculado o respectivo montante ao final, nos termos do mencionado dispositivo de lei federal e do Provimento da CGJT nº 03/2005. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pelo 9º Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: RR - 789969-91.2001.5.02.5555 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Oesp Mídia, Advogado: José Luiz dos Santos, Recorrido(s): Miriam Carneiro de Almeida, Advogada: Juliana Carla Parise Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 13 do CPC e 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da decisão prolatada a fls. 150-151, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para que profira nova decisão, considerando a peça defensiva desentranhada, as provas produzidas e afastada a revelia decretada. **Processo: RR - 805499-81.2001.5.04.5555 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): João Batista Medeiros, Advogado: Huberto Dier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento de Defesa", "Adicional de Periculosidade" e "Reflexos do Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Categoria Profissional Diferenciada", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os pagamentos das diferenças salariais postuladas com base na norma coletiva cuja aplicação à recorrente restou afastada, nos termos da Súmula nº 374 do TST. Restabelecer o valor arbitrado pela Vara do Trabalho à condenação. **Processo: RR - 41300-75.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Damião Ferreira dos Santos, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Rescisão Contratual por Justa Causa" e "Multa Prevista no Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 66100-13.2002.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Egon Mrkvicka, Advogada: Renata Caruso Lourenço de Freitas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder à classificação do obreiro no último nível salarial - observada a alteração para o nível 249 em 1985 e para o nível 250 em 1991 -, bem como ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da classificação, assim compreendidas as parcelas vencidas e vincendas, observado o marco prescricional fixado na sentença proferida pelo juízo de primeiro grau. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 83200-54.2002.5.17.0900 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adão Francisco dos Santos e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos,



Recorrido(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Abdnago Pires de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento citra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tópico "Justiça Gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar os reclamantes do pagamento das custas processuais. Por unanimidade, conhecer do aludido recurso quanto ao tema "Sucumbência dos Reclamantes quanto ao Objeto da Perícia - Beneficiário da Justiça Gratuita - Responsabilidade pelo Pagamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar os reclamantes do pagamento dos honorários periciais, atribuindo a responsabilidade à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT. **Processo: RR - 87140-96.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nesilda Correa Honorato, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): Odifel - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "justiça gratuita - declaração de insuficiência econômica - validade" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita à reclamante. **Processo: RR - 113500-97.2002.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Jaqueline de Lima Bernardes, Advogado: Neuceri Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 176440-90.2002.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Luciana Marques Coutinho, Recorrido(s): Resil Minas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação dos arts. 127, "caput", e 129, III e IX, da Constituição Federal, 83, III, e 84 da Lei Complementar nº 75/83 e 3º e 5º da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer configuradas as condições da ação relativas à legitimidade e ao interesse de agir do Ministério Público do Trabalho ao ajuizar a presente ação civil pública trabalhista, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito da demanda, como entender de direito, afastada a carência da ação. Custas pela ré, em reversão. **Processo: RR - 224200-48.2002.5.06.0900 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogada: Adriana Mourão, Recorrente(s): José Germano da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Súmula nº 330 do TST - Eficácia Liberatória", "Horas Extraordinárias", "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho" e "Horas Extraordinárias sobre Repouso Semanal". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 319 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Efetuados a Título de Seguro de Vida - Devolução", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 251900-60.2002.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 251940-42.2002.5.02.0075, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Zilda Maria Molas Galliano, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 254400-10.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): João Gomes da Silva, Advogada: Vilma Piva, Recorrido(s): Inpar Legacy Empreendimentos Ltda., Advogada: Rachel Spinola e Castro Canto, Recorrido(s): Zappi Construtora Ltda., Recorrido(s): Empreiteira Soferros S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a cargo da tomadora dos serviços e 11% (onze por cento) a cargo do prestador, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 352200-23.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Ipiranga S.A. e Outro, Advogada: Tatiana Batista Fernandes, Recorrido(s): Helil Ubirajara da Silva Pacheco, Advogado: Gerson Vissoky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Jornada de Trabalho - Médico" e "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por dissonância com a Súmula n.º 370 do TST e violação do art. 192 da CLT, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a condenação aos ditames da Súmula n.º 370 do TST, limitar a condenação dos reclamados ao pagamento das horas extraordinárias a partir da 8ª hora diária efetivamente trabalhada, bem como determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 809700-63.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz E. Eduardo Marques, Recorrido(s): Fausto Gomes do Nascimento, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto às "Diferenças Salariais - Planos Econômicos", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 940600-53.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Oscar Soares Machado, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 522 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão formulada na presente reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pelo reclamante, dos quais fica isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 129). **Processo: RR - 1281300-57.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Osni Lari Deretti, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adonis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras, por violação do artigo 7º, XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se indeferira a pretensão obreira. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1575400-31.2002.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Severino do Ramo de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1591500-04.2002.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Electrolux do Brasil



S.A., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Adriano de Azevedo, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Recorrido(s): Carrier Refrigeração Brasil Ltda., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acordo de Compensação - Horas Destinadas à Compensação de Jornada - Limitação ao Pagamento do Adicional de Hora Extraordinária", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às horas destinadas à compensação de jornada ao acréscimo apenas do respectivo adicional, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1719700-70.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lotus Construtora e Engenharia Ltda. e Outra, Advogado: Fernando Celso de Aquino Chad, Recorrido(s): Domingos Barbosa Freitas, Advogado: Antônio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1870800-72.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Monteiro Neto, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 1931200-94.2002.5.22.0900 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - Strans, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Willane Oliveira da Silva, Advogada: Osma Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3096400-18.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Jorge Luiz Matter, Advogado: Sidney Luis Saut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Exercício do Cargo de Gerente Geral" "Horas Extraordinárias - FIP's - Prova Testemunhal - Prevalência, "Base de Cálculo das Horas Extraordinárias" e "Ajuda Alimentação - Cesta Básica". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final, na forma da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 4028300-75.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Néelson Alves Seixas, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4050800-27.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Maria Leonides da Conceição, Advogada: Bernadete Nogueira Fernandes de Medeiros, Recorrido(s): Condomínio Parque das Flores, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4064900-36.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido



Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 4554600-12.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Eunice Tobias Soares, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Complementação dos Proventos de Aposentadoria - Telesp - Benefício Extensivo à Totalidade dos Empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem, pela qual se julgara improcedente o pedido deduzido na inicial da reclamatória trabalhista. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 4915200-23.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Moreira Siqueira, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 10200-26.2003.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Danone Ltda., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Recorrido(s): Léo Luis de Moraes Matias das Chagas, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 61240-77.2003.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Marçal Ferreira Filho, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogada: Juliana de Castro Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição declarada e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, relativas aos expurgos inflacionários, com juros e correção monetária. Valor da condenação arbitrado em R\$ 9.980,02 (nove mil, novecentos e oitenta reais e dois centavos), com custas de R\$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), pela reclamada. **Processo: RR - 93700-37.2003.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Syngenta Seeds Ltda., Advogado: Bruno Henrique Gonçalves, Recorrido(s): Dario Pires, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 94300-48.2003.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Celso Fernando Baptista Cabral, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114340-61.2003.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Walfredo André Fabião Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Daniel Domingues Chiode. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 117740-59.2003.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Margarida Nascimento da Silva e Outros, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, do qual ficam isentos os reclamantes, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 183000-82.2003.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Libbs Farmacêutica Ltda., Advogado: Ayrton Calabro Lorena, Recorrido(s): Josias Ribeiro de Oliveira, Advogado: Fernando Castro, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de condenação em litigância de má-fé formulado pelo reclamante em contrarrazões. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 211900-56.2003.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alclin Clínica de Olhos André Lavigne Ltda., Advogado: Leila Von Söhsten Ramalho, Recorrido(s): Célia de Jesus Santos, Advogado: Leiser Sadigursky, Decisão: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado às fls. 209/210, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 231600-55.2003.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Jandira Aparecida Lopes Munhoz, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1037096-13.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marta Sandri Pacheco, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar provimento ao apelo interposto pela reclamada e dar provimento ao apelo interposto pela reclamante, para determinar o julgamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos juros de mora, em sua integralidade, uma vez que não se aplicam à reclamada os termos da Súmula nº 304 do TST. **Processo: RR - 8092000-15.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Job dos Santos Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Pirituba Veículos Ltda., Advogada: Renata Beré Ferraz de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8132000-57.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Kluber Lubrification Lubrificantes Especiais Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Silvio Ribeiro da Silva, Advogado: Odair Márcio Vitorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Salário utilidade. Veículo", por contrariedade ao item I da Súmula nº 367 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos pela integração do salário "in natura", mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 8832300-75.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): José Nilton Pereira da Silva, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): RGM Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista da reclamada, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 8955600-74.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sandra Teixeira Bacelo, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Gestante. Anistia", por violação do art. 1º, II, da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado a readmitir a reclamante no emprego, na função anteriormente ocupada, ou equivalente, cujos efeitos financeiros somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-I do TST. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial. **Processo: RR - 9022900-53.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Advogada: Iara Cristina Gonçalves Pita, Recorrido(s): Anselmo Queiroz e Outros, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 515, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração (fls. 310-311), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que profira nova decisão acerca da questão da responsabilidade do reclamado pelo pagamento das férias concernentes ao período aquisitivo do ano de 1996, como entender de direito, afastada a preclusão. **Processo: RR - 9032500-98.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Avelino de Souza, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Indústrias Arteb S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 343, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos processuais a partir da intimação do reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, procedendo-se a nova intimação do reclamante para prestar depoimento, com observância do § 1º do art. 343 do CPC. **Processo: RR - 24800-28.2004.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Guararapes, Advogado: Rogério Augusto Rodrigues, Recorrido(s): Alcides Jacinto, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, na forma do pedido recursal. **Processo: RR - 64900-75.2004.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Marco Antônio Lima Oliveira, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por discrepância jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade formulado na exordial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 68500-84.2004.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): General Chains do Brasil S.A., Advogado: Hermenegildo Cunha Caldeira, Recorrido(s): Antônio José Bonato, Advogado: Laerte Aparecido M. Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99400-10.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bahia Catering Ltda. (Lsg Sky Chefs), Advogada: Livia Alves Luz Bolognesi, Advogado: Maíra Nascimento Barbosa, Recorrido(s): José Roberto de Souza Santana, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 229700-55.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): Silvana Mariniello e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 13,00 (treze reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 250900-54.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): Richard Carlos Reggiani, Advogado: Lineu Carlos Cunha Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional por meio da qual se rejeitara validade à norma coletiva da categoria que determinara o elastecimento da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de seis para oito horas, restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais de que fica isento o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 274600-70.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transportes SA Sprans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Luiz Carlos de Freitas, Advogado: Emílio Cardoso Gottardi, Recorrido(s): F.Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420800-38.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edmilson Raimundo da Silva, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): Furukawa Industrial S.A. - Produtos Elétricos, Advogada: Jane Labes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante ao seu posto de trabalho,



com o pagamento dos salários que lhe são devidos entre a sua dispensa e o cumprimento do presente pronunciamento jurisdicional. Fixar, ainda, com base no art. 461, § 5º, do CPC, multa diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por dia, computada desde a publicação desta decisão, em caso de não obediência da obrigação de fazer imposta à reclamada. **Processo: RR - 1242126-11.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jairo Albernoz Martins, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários. Incidência sobre juros da mora" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Franciole Martins da Conceição, patrono do(s) 1º Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Franciole Martins da Conceição. **Processo: RR - 1316546-84.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogério Alfama Inhaquites, Advogado: Paulo Fernando Bicca Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à primeira parte da Súmula n.º 371 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo período de estabilidade provisória no emprego. **Processo: RR - 1326756-97.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 131740-04.1998.5.04.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edegar Dorneles Alves, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): União (Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incidência de juros da mora - liquidação extrajudicial" por contrariedade à Súmula n.º 304 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora sobre os créditos trabalhistas reconhecidos ao reclamante. **Processo: RR - 1740240-47.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): Carlos de Souza, Advogado: Moisés Montanher, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas n.ºs 228 e 17 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 16100-31.2005.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Pontal, Advogado: Carlos Sérgio Macedo, Advogado: Vanessa Furlan Carneiro, Recorrido(s): Lindonberk Mário da Silva, Advogado: Laur das Graças Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, na forma do pedido recursal. **Processo: RR - 30100-58.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): David Aguiar e Silva Filho, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Norma Coletiva - Redução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora extraordinária diária (em virtude da ausência de fruição do intervalo intrajornada), no período de vigência do instrumento coletivo juntado aos autos, com os reflexos postulados no item 9, "b", da petição inicial (fls. 07). Acrescer à condenação o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com custas em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). **Processo: RR - 57700-83.2005.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mariléia Diesel Winckler, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 70200-54.2005.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Recorrido(s): Tales Roberto Maia Vaz, Advogada: Jaciara Mendonça Dotto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 12 do Decreto-Lei n.º 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 77640-78.2005.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogada: Nadia Maria Koch Abdo, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Recorrido(s): Julio André Souza da Silva, Advogada: Ana Palmira Coelho, Recorrido(s): Rede Sul Instalações Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por dissenso com a Súmula n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantendo inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 82900-60.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Luiz Fernandes da Silva, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: RR - 86200-41.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Recorrido(s): Lydia Santoro Ribeiro e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110600-38.2005.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - Compar, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Recorrido(s): José do Rosário dos Anjos Alves, Advogada: Eloiza Magna Brizueña Arsie, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116700-72.2005.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Única Indústria de Móveis S.A., Advogado: Paulo Sílvio Bortolini, Recorrido(s): José Adair Ismael, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 120100-89.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ronald Marins Domingues da Silva, Advogado: Ronald Alencar D. da Silva, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129300-77.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transportes S/A - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Luiz Alves de Souza, Advogado: Clóvis Barbosa Gomes, Recorrido(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 256000-52.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Alves Nogueira, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: I - quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças a título de adicional de insalubridade e reflexos; II - quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 302100-94.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Domingos Chaves da Silva, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho de São Paulo, com cópia do acórdão e do acordo coletivo. **Processo: RR - 515500-30.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Antônio Kleber Cabral e Santos, Recorrido(s): Walter Carvalho de Sousa, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Reintegração - Dispensa Imotivada - Entidade da Administração Pública Indireta", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar reintegração do obreiro no quadro de pessoal da reclamada, restabelecendo a sentença proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 2100-75.2006.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Herval Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Dagmar Roswita Schunemann, Recorrido(s): Daniel Kerber, Advogado: André Josemar Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 37940-86.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Procosa Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Ivanildo Farias Costa, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração da Hora Extraordinária no Repouso Semanal Remunerado - Reflexo em Outras Verbas - Bis In Idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados já integrados nas horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. **Processo: RR - 51700-37.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio E. Millas, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Susana Aparecida dos Santos Faria, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao auxílio alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios - Base de Cálculo - Diferenças", por violação do art. 37, XIV, da Magna Carta, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do servidor. **Processo: RR - 87700-23.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bertuol de Moura e Kersting Advogados e Consultores Associados, Advogado: Pedro Baumgarten Cirne Lima, Recorrido(s): Cíntia Miele Garnier, Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Pedro Baumgarten Cirne Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por conflito com as Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 89440-33.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria da Glória Andriotte Lobo, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue a pretensão deduzida nos autos como de direito, devendo ser observada a prescrição parcial. Em consequência, fica sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 89700-40.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Emerson Lopes Fonseca e Outros, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Adriana Sousa de Oliveira, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109500-22.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Recorrido(s): Luiz Carlos Martins, Advogado: Francisco Carlos Simonetti, Recorrido(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 12 do Decreto-Lei n.º 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como se entender de direito. **Processo: RR - 112100-59.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Belmira Maria de Assis, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122600-26.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Elaine Pires de Quadros, Advogada: Zilda Inez dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 122600-70.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Adolfa Raquel da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144600-20.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Letícia Maria Mota e Outros, Advogada: Marga Lutz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 156900-93.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Araceli Belisário Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 163600-20.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Mariangela Florenço Teixeira, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, na forma do pedido recursal. **Processo: RR - 169100-53.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Carlos Henrique Pelosi, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios - Base de Cálculo - Diferenças", por violação do art. 37, XIV, da Magna Carta, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do servidor. Julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 186700-09.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Recorrido(s): Vani Aparecida de Carvalho da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao auxílio alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 196600-76.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Ana Paula Pinto Schettino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 204900-96.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústria Brasileira de Artefatos Cerâmicos - Ibac Ltda., Advogado: Airton Sebastião Bressan, Recorrido(s): Aparecido Teixeira da Silva, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de



insalubridade. **Processo: RR - 374200-79.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Maria Helena Silva Scaffo, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios - Base de Cálculo - Diferenças", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o vencimento básico como base de cálculo do adicional por tempo de serviço. Julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 15,00 (quinze reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), das quais fica isenta por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 28000-11.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 28040-90.2007.5.10.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosane Monclaro Trein, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil e contrariedade à Súmula nº 297, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização estabelecida no art. 950 do Código Civil, no importe bruto de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e excluir a multa aplicada à reclamante em face dos embargos de declaração opostos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rosângela de Souza Raimundo. **Processo: RR - 34200-66.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Ercília dos Santos Raymundo e Outros, Advogado: Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidores públicos contratados com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 46600-88.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marli Teresinha Moraes Antunes, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): Horos Refeições Industriais Ltda., Advogado: Gilberto Gonçalves Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 78200-74.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Renê Primo de Araújo, Recorrido(s): Edivaldo Santos de Oliveira, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - Quitação - Súmula nº 330", "Horas Extraordinárias" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 81040-41.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): Aurea Francisca da Costa e Outros, Advogado: Alex Tetsuji Araújo Tonsho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado



com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 81440-92.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Esquina da Taquari Pão Ltda. - ME, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): Jussara Batista dos Santos, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da norma consolidada, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - relação de emprego controvertida - verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84800-68.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Marli Uzuele Roncolato e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, inciso XIV, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o vencimento básico do servidor. Julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 850,00 (oitocentos reais), das quais ficam isentos por serem beneficiários da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 95000-37.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Recorrido(s): Jaqueline Amoroso Moreira, Advogada: Amália Liberatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 103-A da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 118400-03.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Silvio Salvador, Advogado: Áureo Francisco Lantmann Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Carlos Marçal de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138100-28.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista - IPA, Advogada: Letícia Dalcin, Recorrido(s): Heitor Fernandes Viegas, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 142200-20.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luís Carlos Bardelotte, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Márcio Giambastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Supressão Parcial - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do período relativo ao intervalo intrajornada e não apenas do tempo não usufruído, acrescido do respectivo adicional. **Processo: RR - 149000-16.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Dirceu Messias de Paula, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao percentual dos juros da mora aplicáveis à Fazenda Pública, por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação



Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 1053200-03.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Raimunda Braga de Andrade, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1057700-97.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Recorrido(s): Dulciney Passos Nakayama, Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1061740-37.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Antônio Braz Ferreira de Souza, Advogada: Auristela Cardoso da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídica administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2973100-21.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Beata Ferreira da Cunha Laureanti, Advogada: Laila Mariana Paulena Macedo, Recorrido(s): Hormocentro Laboratório de Dosagens Hormonais e Análises Clínicas S/C Ltda., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2989500-84.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Zezita dos Santos, Advogado: Ivan José Silveira, Recorrido(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3000-26.2008.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Edson Otaviano Ferreira, Recorrido(s): Flávia Juliana Gonçalves da Silva, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 15000-47.2008.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogada: Míriam Viviane Souza Silva, Recorrido(s): Paulo Cezar Reis do Amaral, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 22900-61.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Eliani Carmo Mariano, Advogado: Rodrigo Mariano Trarbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. **Processo: RR - 26800-29.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Supermercado M & R Ltda., Advogado: Antônio Carlos Alves Diniz, Recorrido(s): Adir Oliveira das Virgens Neto, Advogado: Ubiratan Batista Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43300-34.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Mauricio Falcão de Carvalho, Advogado: Claudete de Fátima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 47400-14.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): Adriane Maria Pinto Paim, Advogada: Ana Cláudia de Faria D'Ávila Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 49000-70.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): Adriana Oliveira de Faria, Advogado: Rosinei Aparecida Duarte Zacarias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 49300-72.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Batista Zanin - Chácara Martim, Advogado: Wanderlei Bertelli Freire, Recorrido(s): Maria de Fátima da Silva, Advogada: Daiane Aguilar da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 64200-59.2008.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vito Transportes Ltda., Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Recorrido(s): Antonio José da Silva, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 65500-91.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Marilena Magdalena Garcia Fagundes, Advogada: Lindalva Pires Flausino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 78700-06.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município



de Ipatinga, Procurador: Alfson Miranda Braga, Recorrido(s): Joel de Oliveira, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 79700-04.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia São Geraldo de Viação, Advogada: Carolina de Oliveira Moreira, Recorrido(s): Carlos Alberto Alves, Advogado: Marília Mendes de Carvalho Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 100500-79.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): Hedio Blumm, Advogado: Rafael Marangon Orso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 100900-30.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Daniel Gonçalves Gondim, Recorrido(s): Serpol - Segurança Privada Ltda., Advogado: Alan Maurício Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Sandra Regina Carlos Silva, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132400-72.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Plínio Jacome de Melo, Advogado: Thiago Calmon Fernandes Bortolini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se os ônus da sucumbência, e oficiando-se ao Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, para adoção das medidas cabíveis. **Processo: RR - 137200-48.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Recorrido(s): Edmar Francisco Lazzary, Advogado: José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 39700-79.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Partner Indústria e Comércio de Couros Ltda., Advogada: Maria Jacoby Wingert, Recorrido(s): Eduardo Mabril Teixeira Costa, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AC - 2150826-67.2009.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Autor(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Newton Jorge, Réu: Antonio Misson e Outros, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido formulado na ação cautelar, para suspender os efeitos da tutela antecipada concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no Proc. RO-719/2007-010-15-00, até o julgamento final do recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, confirmando a liminar deferida. Custas, pelos réus, na quantia de R\$ 100,00 (cem reais), de cujo pagamento ficam isentos. **Processo:**



AG-RR - 1891900-77.2002.5.02.0902 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Benedito de Jesus Lopes Passos, Advogado: Hermes Ricardo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 2752800-85.2002.5.06.0900 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Walter de Barros Siqueira Júnior, Advogado: Paulo Marrocos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (Sucessor por Incorporação do Banco Bandeirantes S.A.) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR e RR - 2884400-46.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Agravado(s) e Recorrido(s): Tânia Fátima Guedes de Oliveira, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogada: Elizabeth Clini Diana, Agravado(s) e Recorrido(s): Top Services - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Willian Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal em relação ao tópico “Reconhecimento de Vínculo de Emprego com a Tomadora de Serviço – Entidade Pública – Impossibilidade – Responsabilidade Subsidiária – Isonomia Salarial”, por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a inexistência de vínculo empregatício com a CEF e condená-la subsidiariamente ao pagamento das verbas contratuais devidas à reclamante pela empresa TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento do MPT que versava sobre o mesmo tema. **Processo: AIRR e RR - 4322300-78.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4321900-64.2002.5.02.0900, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Itabajara Aparecido Ribeiro e Outros, Advogado: Luiz Carlos Ferreira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Agravado(s) e Recorrido(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto aos temas "Ministério Público do Trabalho - Legitimidade para Recorrer", por violação do art. 127 da Constituição Federal, e "Diferenças Salariais - URP de Abril e Maio de 1988", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade do Parquet para interpor recurso de revista da decisão proferida pela Corte a quo e para limitar a condenação imposta ao reclamado a 7/30 (sete trinta avos), de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidos até a data do efetivo pagamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Há que ser determinada a reautuação do feito a fim de que seja excluída do polo passivo da demanda a União. **Processo: AIRR e RR - 1063926-16.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Sérgio Luiz Rodrigues e Outro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras", por contrariedade à Súmula n.º 264 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 214440-74.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): May Bustani - ME, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito como agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 113740-95.1991.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UTC Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Embargado(a): Antônio Luiz da Silva, Advogado: Sharon Hanak, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 132485-07.1991.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Francisco de Melo Paiva e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procuradora: Lúcia Maria Sótão Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 75141-03.1992.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ricardo Carpenter Fraga Lourenço, Advogado: Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Instituto Estadual do Meio Ambiente - Inea (Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema), Procurador: Alde Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 80940-33.1992.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Embargado(a): Francisco Bernardo de Arantes Karam, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 158300-05.1992.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Manfredo Ramos Mendes, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7800-68.1993.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nelson Luiz Vidotto, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24300-32.1994.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Julio Shiegueyoshi Hikiji, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 97840-84.1994.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Joel Sanchez Fernandez, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 103140-52.1994.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ademar Pereira de Mattos, Advogado:



Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Viviane Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 109540-88.1994.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gilberto D' Alcantara Cavaleiro, Advogado: Moisés Pereira Alves, Embargado(a): Embratel- Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1900-45.1995.5.10.0016 da 10a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1940-27.1995.5.10.0016, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Embargado(a): Ronaldo Pena Costa, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1940-27.1995.5.10.0016 da 10a. Região**, corre junto com ED-RR - 1900-45.1995.5.10.0016, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ronaldo Pena Costa, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 18140-56.1995.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Embargado(a): Antônio Sérgio Oliveira Pinheiro, Advogado: João César Nova, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferir efeito modificativo ao julgado embargado: II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 341700-42.1995.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Ramiro Arnoldo Piekarski, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao reclamado a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 215600-75.1996.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogada: Sandra Maria Furtado de Castro, Embargado(a): Álvaro Scaramelo e Outro, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4500-88.1997.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Devanir de Oliveira, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 56540-21.1997.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Idemar Queira, Advogado: Luiz Rottenfusser, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 131800-96.1997.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Roberto Mello Bellina, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 171100-17.1997.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Enge URB Ltda., Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Ricardo David Ribeiro, Embargado(a): Celimar Soares Vieira, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 255740-57.1997.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 17600-55.1998.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): Sylvio Furtado Gasparri, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos para, sanando a omissão apontada, conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 190340-32.1998.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Carlos Sérgio Medrado, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2404500-80.1998.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Ricardo Montenegro Marciano, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Embargado(a): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Júlio César Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 97340-13.1999.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Joaquim dos Santos Filho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 139740-23.1999.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Arcindo da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 164540-55.1999.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Anízio Dutra Viana, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 172600-50.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adilson de Mello Leite (Representado por Marina da Silva Leite), Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 185500-37.1999.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Edgard Alves, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 221440-31.1999.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Embargado(a): Gilberto José da Costa, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella,



Embargado(a): Banerj Seguros S.A., Advogado: José Maria Riemma, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Marco Antônio Monteiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 282940-43.1999.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Irecê de Alencar Souto Fressati, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 437100-65.1999.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Carina Pescarolo, Embargante: Antônio Cadore, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Acordam, ainda, em conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 536104-91.1999.5.17.5555 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Gonçalves Laranja, Advogado: Sergio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 2512140-35.1999.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Waldemiro José Maslowski, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento em parte para prestar os esclarecimentos constantes no voto, os quais ficam fazendo parte dos fundamentos contidos no acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 2729000-82.1999.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): Daniel Bittencourt, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1040-37.2000.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Djalma Santini Dias, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 17241-71.2000.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Alberto Schmitt, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 57400-31.2000.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Orlando de Jesus, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 125200-39.2000.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - Fase/RS, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): Lorena Pires dos Santos, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 130500-98.2000.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Embargante: Sidney Antônio Gonçalves, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 261600-18.2000.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Alysston Gomes de Queiroz, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Kílvia Mara Aguiar, Advogado: Camila Vasconcelos Brito de Urquiza, Embargado(a): Fernando Antônio de Barros Ribeiro e Outros, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 271140-83.2000.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Dow Química S.A., Advogado: Luiz Carlos Branco, Embargado(a): Emília do Rosário Louro Carminato, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 652945-44.2000.5.06.5555 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Absalão José de Lima Filho, Advogada: Margiane Cristina de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1436400-09.2000.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Wilfredo Ruhn, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2276900-17.2000.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Vieira Pinto Filho, Advogada: Clair da Flora Martins, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 7800-98.2001.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Indústrias Klabin S.A. e Outra, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Manoel Benvenute dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Edésio Franco Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10700-23.2001.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Naknatson Pereira dos Santos, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 12500-06.2001.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nelson Jones Ferreira, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 39600-87.2001.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina São Francisco S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Reinaldo Alves Júnior, Advogado: Fernando César de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 77940-93.2001.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Osmar Ruas, Advogado: José Henrique Coelho, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Machado de Azevedo, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 102100-03.2001.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Ana Maria Ruschel, Advogada: Gabriela Ruschel Michaelsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 129000-53.2001.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Embargado(a): José Gilberto Zorzo, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 130340-43.2001.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Luís Augusto Scanduzzi, Embargado(a): Francisco Barbosa Pereira, Advogado: Paulo Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, analisar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ilegitimidade Passiva - Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Custas Processuais - Isenção", por violação do art. 790-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o recorrente do pagamento das custas processuais cominadas pela decisão de origem. Reconhecendo a existência de erro material, excluir da fundamentação e da parte dispositiva, a condenação ao pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período do contrato de trabalho, antes e após a aposentadoria espontânea do empregado. **Processo: ED-RR - 148500-96.2001.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rogério Andreino Pagano, Advogado: Evandro de Jesus Souza, Embargado(a): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Edno Bento Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 155900-12.2001.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sebastião do Carmo e Outros, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Carlos Frederico Linhares Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 187340-88.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Pulligan Willian S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopas, Acabamento de Confecções de Malhas, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Fibras e Especialidades Têxteis de São Paulo, Itapevi, Cotia, Caieiras e Franco da Rocha, Advogado: Carla Caminha Tarouco Tomasi, Embargado(a): Roberto Ayoub, Embargado(a): Salim Ayoub, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 233940-29.2001.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Maria Caiafa Júnior, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 727790-94.2001.5.03.5555 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Francisco Paulino, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR e RR - 742672-34.2001.5.04.5555 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Elso Oliveira, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 745333-83.2001.5.04.5555 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dora Mara Lugo Câmara, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): CEEE GT - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e,



no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 757647-88.2001.5.03.5555 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Luiz de Assis Moreira de Arruda, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 904300-45.2001.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Norton Thormann Arnos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 11500-11.2002.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Jair Leles Pessoa, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 43300-54.2002.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Luciana Marques Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 70200-71.2002.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Luiz Carlos Honorato Machado, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 92640-49.2002.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Balduino Loff, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração de Antônio Balduino Loff e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, sanando omissão, determinar que sejam computados nos salários devidos ao reclamante, ajuda alimentação (cheque-rancho e tíquete alimentação) no período de 6/7/2002 a 1º/1/2003, a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS e o aviso prévio de 30 dias, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100840-54.2002.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Jair Baptista Vieira Filho, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Embargado(a): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Luiz Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 104500-07.2002.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco BEA S.A., Advogada: Andréa Ximenes Mitozo, Embargado(a): Zuleide Dias da Silva, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para, corrigindo o erro material verificado quanto à regular representação da reclamante, fazer constar, no item "1 - Pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal" do tópico "I - Conhecimento" do acórdão embargado - fl. 381 -, a seguinte frase: "regular a representação nos autos, consoante procuração acostada à fl. 355". **Processo: ED-AIRR - 130341-42.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Osvaldo Pereira da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 157200-36.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São



Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos César Viana Pereira, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 158900-56.2002.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Coralina de Villeroy, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 190140-67.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): Rosilda Sampaio Gomes, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Artlimp Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento de multa no importe de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). **Processo: ED-AIRR - 312400-13.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procuradora: Norma Cyreno Rolim, Embargado(a): Ana Lúcia Brito Braga e Outros, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 415300-11.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Carlito Zeve, Advogado: João Conceição e Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 959700-53.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Walter Luiz Costa Miranda, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 989200-67.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Márcio Gonçalves, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 2003900-26.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Adriana Andrade Terra, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a reverter à reclamada, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 2046300-71.2002.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Roque Luiz Magalhães e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2170840-72.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Douglas Bernal Gonçalves, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.



; **Processo: ED-RR - 2809800-32.2002.5.10.0900 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Augusto Fernando Brandão, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, suprimindo omissão, acrescentar fundamentos ao acórdão prolatado às fls. 805/815. **Processo: ED-AIRR - 2983500-71.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): José Firmino dos Santos, Advogado: Anizio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 4254400-02.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Salomé Menegali, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): João Altair Coppi, Advogado: Paulo Luiz Durigan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4416800-33.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Edna Xavier de Moraes e Outro, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, declarar que, na parte dispositiva da decisão embargada, passe a constar que os autos retornam ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, e não pela reclamada. **Processo: ED-RR - 5420900-90.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-AIRR e RR - 5512100-11.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Henrique Alves de Souza Filho, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5637600-33.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hildo Antônio Machado de Amorim, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Embargado(a): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Minuano Ltda., Advogado: Fernando Leichtweis, Embargado(a): Iochpe-Maxion S.A., Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5928000-66.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Marly Basílio, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 6230500-32.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Maria das Graças Citron, Advogado: Francisco de Assis Ramos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7241-94.2003.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rovani Alves Cantarelli, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 16241-13.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Embargado(a): Dezuel Vieira da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno,



Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 28300-32.2003.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eliana Cirilo de Souza, Advogado: Antônio Soares, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 53041-54.2003.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Rita de Cássia Carchedi, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 59740-64.2003.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outro, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Jorge Luiz Balbino, Advogado: Marco Antonio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-A-AIRR - 68840-47.2003.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Antônio José Amorim, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 106000-94.2003.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): César Segond Vasconcelos e Outros, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pela Telebrás, tão somente para, sem imprimir efeito modificativo algum ao julgado, esclarecer que a condenação proferida na parte dispositiva do acórdão embargado refere-se apenas aos três reclamantes constantes do pólo ativo, não trazendo quaisquer consequências aos trabalhadores outrora excluídos do processo. Ainda, à unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pela União, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo algum ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 112640-96.2003.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Embargado(a): Heros Steyka, Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo multa por protelação no importe de R\$ 112,44 (cento e doze reais e quarenta e quatro centavos). **Processo: ED-RR - 113800-40.2003.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Robinson dos Santos Pereira, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: César Augusto Nardelli Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 157940-08.2003.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): Gilberto Leandro Garcez, Advogado: Márcio José Machado, Embargado(a): Baurutrans C.N. Transportes Gerais Ltda., Advogado: Camila Heiras de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 178640-43.2003.5.08.0011 da 8a.**



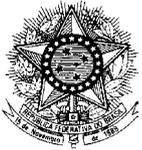
Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cartório de Protesto de Letras Vale Veiga - 1º Ofício, Advogado: Fernando V. Moreira de Castro Neto, Embargado(a): Nilson Nery Pinheiro, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 185340-96.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Embargado(a): Joaquim Rezende Luis, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 220240-54.2003.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cristiana Alves dos Santos, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Vt e Município de São Vicente, Advogado: Carlos Alberto Ascoli Barletta, Embargado(a): Elisangela Ribeiro da Silva, Advogado: Magna Terezinha Rodrigues Corte Real, Embargado(a): Fernando Bispo da Silva, Advogado: Magna Terezinha Rodrigues Corte Real, Embargado(a): Associação Moradores Ilha Sambaiaatuba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 303640-76.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Embargado(a): Francisco Wanderley Midei, Advogada: Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Embargado(a): TV Manchete Ltda., Advogada: Simone Cosme Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 458040-42.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Maury Pereira Baixo, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 1049586-67.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ubirajara Manoel da Rocha e Outros, Advogado: Luciano Hossen, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para , suprimindo omissão, redefinir a redação da parte dispositiva do acórdão embargado, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo, haja vista a manutenção do teor do decisum. **Processo: ED-AIRR - 1056976-88.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teresinha Santa Boff Paiva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1070426-98.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lourdes da Silva, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 1073776-94.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Embargado(a): Magda Sanches Pereira, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1481000-48.2003.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC



Seguros Brasil S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luciana Pivato, Advogada: Jackeline Guimarães Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7543100-04.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Cavour de Oliveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 7678000-75.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Kátia Mercadante Catão Bastos, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 7845600-51.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edson Pedro Celleghein, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 7855400-22.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Renoir Roberto Simões Borges, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7965300-91.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Airton Pedro Felipe, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 8042700-84.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Calçados Zorba Ltda., Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Embargado(a): José Ivanildo Lima Cruz, Advogada: Hilda Petcov, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8149200-23.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Carlos Henrique Mariano Ribeiro, Advogada: Lisiane Anzzulin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8170900-39.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Espólio de Helton Tinoco de Carvalho, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8248000-86.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Mara Ildegonda Brisolla Bohrer, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8253700-97.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Márcia de Mello Gomide, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado:



Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 9512200-30.2003.5.21.0900 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Francisco Beserra Filho, Advogado: João Felipe Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 9538400-48.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Juvêncio Alves de Oliveira e Outros, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Município de Gravataí, Procurador: Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 9701100-68.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Klabin Riocell S.A., Advogado: Rogério Pires Moraes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel Papelão e Cortiça de Guaíba, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo algum ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 24140-97.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Eduardo Leal de Castro Nunes, Embargado(a): Silvan Germano de Oliveira Bezerra, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Embargado(a): Shalon Transporte, Limpeza e Locação de Veículos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 30640-91.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: André Luiz de Oliveira Brandalise, Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Embargado(a): José Soares da Rocha, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa estabelecida, cujo valor é R\$ 500,00. **Processo: ED-RR - 38900-68.2004.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Rogério Domingues dos Santos, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 39140-57.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Osmario Ferreira Gomes, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 40140-86.2004.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Lídia Maria Delduque Gevegir, Embargado(a): Cristiane Santos Brasiliense, Advogada: Andréa Teixeira da Silva Ramos, Embargado(a): Dueto's Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 92440-28.2004.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gláucia Wilson da Fonseca, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 122500-84.2004.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Elisabeth Martins Guarenti, Advogado: Jair Arno Bonacina, Embargado(a): Município de Pelotas, Procuradora: Tatiane Mattos França, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 125641-04.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de



Moares Filho, Embargado(a): Francisca Neude Eugenio Guimarães, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Adcontrol Serviços Administrativos Ltda., Advogada: Daniele Diniz Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 163740-94.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Embargado(a): Nelson Monteiro da Silva Júnior, Advogado: Luiz Antonio Pacci Junior, Embargado(a): Orbe Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 251600-68.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Rogério Mauro da Silva Melo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1387156-61.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Embargado(a): Carlos Henrique da Silva Azevedo, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 44240-47.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Embargado(a): Jorge Henrique da Silva, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Embargado(a): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 92800-04.2005.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Genir de Mello Trindade, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 103440-49.2005.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Gualter Eustáquio de Oliveira Caldas, Advogado: Lúcio Oliveira Silva, Embargado(a): Juliano Nunes França, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a reverter ao embargado, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 120400-47.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Gilda Fontainha Barbosa Netto e Outras, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas reclamantes. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Petrobras e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 135740-36.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Embargado(a): André Luiz Moraes dos Santos, Advogado: Osmar Manoel Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 142442-69.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Marcos Teruauqui Tomioka, Embargado(a): Maria de Lourdes Affonso Macedo, Advogada: Eliane



Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 152440-51.2005.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargante: Augusto Cesino Monteiro de Medeiros Júnior e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela União. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes, para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do(s) 2º Embargante. **Processo: ED-AIRR - 180940-82.2005.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sociedade Caolinita Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Embargado(a): Jean Carlos Arnaut Braz, Advogado: Gilberto Alves Bittencourt Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar o óbice da Súmula nº 422 do TST, conferindo efeito modificativo ao julgado, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 215740-39.2005.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Iaray Siqueira Lessa da Silva, Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 221140-20.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: André Valério, Advogada: Clair da Flora Martins, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 245600-92.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Denilson Rodrigues, Advogado: Maria Helena Purkote, Embargado(a): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 1537266-38.2005.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Generoso Nunes, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Embargado(a): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 13140-82.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Márcio Versiani Penna, Embargado(a): Condomínio Pátio Savassi, Advogada: Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 18740-48.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Romacargo Logística Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Embargado(a): Carlos Alberto Caiaffo, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão. **Processo: ED-AIRR - 66340-33.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Francisco Uhlmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 84640-03.2006.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Roberto de Abreu, Advogado: Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 94300-21.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Robério Batista dos Santos, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): Vigserv - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Mágda Silvana Perpétuo de



Mendonça Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 130440-61.2006.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Celso Guimarães Ferreira e Outros, Advogado: Waldir Laurentino, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 135640-71.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Embargado(a): Luso Machado da Silva Filho, Advogado: Paulo José Gonçalves Ayres, Embargado(a): Gráficos Bloch S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 172600-27.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Maria Cleoide Soares Ribeiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 265141-59.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): Iomar Valéria da Silva, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 701040-94.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Zeli Aparecida Xavier Luiz, Advogada: Claudete Inês Pelicioli, Embargado(a): Proserv Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Embargado(a): Estado de Santa Catarina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10340-04.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): Giovanna Dantas Magno e Outros, Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 18340-24.2007.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., Advogado: Raquel Oliveira de Holanda Galli e Outros, Embargado(a): Marquinho Silva dos Santos, Advogado: Raimundo Ferreira Rios, Embargado(a): Centrais Eletromecânica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 33140-92.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Percival Farquhar, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Embargado(a): Alberto Claudio Cirino de Souza, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 49240-57.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Daniel Martins, Advogado: Ana Patrícia de Almeida Rosa Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 55700-86.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Distrito Federal, Advogado: Sebastião do Espírito Santo Neto, Embargado(a): Walquíria de Lima Rodrigues, Advogado: Robson Freitas Melo, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 61440-42.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gilcênio Lopes, Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Embargado(a): Maurício Martins Generoso - ME, Advogada: Eliete Gomes Tescher, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 81740-31.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Embargado(a): Vera Lúcia de Almeida Custódio, Advogado: Alfredo Martins Pereira Júnior, Embargado(a): Organização Beni Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 84200-62.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Inês Riedlinger Lancher Pinto, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 107240-54.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Francisco Carlos Guichard Freire, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 107840-88.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Pia Esmeralda Matarazzo, Advogado: João Carlos Zanon, Embargado(a): José Luiz Viegas, Advogado: José Maria de Castro Bérnils, Embargado(a): Indústrias Matarazzo de Cerâmica Ltda., Advogada: Roberta de Tinois e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 139900-67.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Aécio Flávio Pinto de Freitas, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 1240-82.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): Antônio Ribeiro Ramos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 24140-04.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Embargado(a): Fernanda do Nascimento Silva, Advogado: Hebe Marinho Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 73540-93.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Viação Planalto Ltda. - Viplan, Advogado: Robinson Nazareno Machado Vaz Martins, Embargado(a): Paulo Maciel dos Santos, Advogada: Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 103400-34.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Emanuel Dantas Fontes Amor, Advogado: Léo do Amaral Filho, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para agradecer à 1ª Turma pelo ano de trabalho: “Com isso, concluímos mais uma sessão, a última deste ano. Quero, nesta oportunidade, mais uma vez, congratular-me com os ilustres integrantes da 1.ª Turma. Tenho certeza de que, se não ultrapassamos o recorde de julgamentos nesta Turma, pelo menos nos aproximamos. Recordo-me de que, no ano de 2005, julgamos, talvez, vinte e dois ou vinte e três mil processos. Ressalto e faço questão de fazê-lo porque é a expressão da verdade, sempre com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

percuciência, com cuidado, sem sacrificar a qualidade dos julgamentos, nem o direito das partes e com total disponibilidade para o exercício do nosso mister. Aqui nos encontramos cômicos da relevância da missão de que somos investidos, mas também confortados pelo prazer do debate leal e do convívio fraterno. Quero, Ministros Vieira e Walmir, externar a V. Ex.as meu reconhecimento, minha gratidão pela colaboração, amizade e companheirismo nesta jornada que trilhamos no curso deste ano de 2009. Auguro a V. Ex.as e respectivas famílias um Natal pleno de luz, de bênçãos, que Deus lhes dê saúde, paz, que lhes seja permitido renovar as energias, a essa altura, já abaladas por um ano de labor intenso, mas que, acima de tudo, Deus conceda a V. Ex.as continuarem a ser o que são: pessoas generosas, humildes, brilhantes e verdadeiros paradigmas no compromisso com a Justiça, na sensibilidade com aqueles que veem buscar no Estado o socorro para as suas aflições, sejam empregados, sejam empregadores. Tenho um orgulho imenso de poder compartilhar com V. Ex.as, especificamente com os Ministros Vieira e Walmir, essas manhãs de quarta-feira, quando aprendo muito e testemunho, tenho certeza absoluta, a história da construção de uma nova Justiça do Trabalho. Orgulha-me muito integrar a 1.^a Turma e compartilhar com V. Ex.as este nobre mister. Auguro também ao Dr. Cesar Zacharias Mártires e, no nome de S. Ex.^a, a todos os integrantes do Ministério Público do Trabalho um excelente Natal, um Ano Novo cheio de alegrias e realizações, agradecendo a contribuição inestimável de todos os Procuradores que tiveram assento, no curso deste ano, na 1.^a Turma. V. Ex.^a bem sabe o carinho que, por razões óbvias, nutro pelo nosso Ministério Público do Trabalho. Também homenageio as Advogadas e os Advogados que por aqui passaram neste ano e que tanto nos ajudaram, com uma conduta sempre leal e colaborativa. E, obviamente, agradeço, com carinho especial, a colaboração que nos têm prestado os servidores da 1.^a Turma, o Dr. Alex, a Dr.^a Helcimar, nosso caro Roberto, sempre pronto a nos auxiliar. A contribuição da 1.^a Turma, Dr. Alex, como um todo - peço a V. S.^a que transmita isso a todos os servidores -, tem sido fundamental. Tenho certeza de que, como foi um ano de trabalho duro para os Gabinetes, para a Secretaria foi um ano de trabalho duro multiplicado por três. Vocês têm sido realmente companheiros da mais alta fidalguia, sempre disponíveis, alegres e trabalhando com muito afinco e têm sido também nossos embaixadores ao receber as partes e os advogados com a educação e a prestimosidade que caracterizam nossa 1.^a Turma. Agradeço aos nossos incansáveis servidores do Serviço de Jurisprudência, que nos socorrem a todo momento e nos salvam das incoerências que, porventura, possamos cometer. A todos vocês um ótimo Natal e um excelente Ano Novo. Que possamos estar juntos no próximo ano, construindo este Tribunal com o qual todos sonhamos. Agradeço, obviamente, à Divisão de Apoio e Registros Taquigráficos. Lembro-me de que, neste ano, tive a oportunidade de, em um telefonema, manifestar o meu reconhecimento e a minha alegria à Taquigrafia, que nos encaminha um produto já refinado. E, obviamente, à Coordenadoria de Segurança, que está sempre alerta, sempre atenta às nossas sessões, dando-nos absoluta tranquilidade para trabalhar. Enfim, é com muita alegria, mas, ao mesmo tempo, já com um pouco de melancolia, que me despeço dos amigos e colegas, servidores, membros do Ministério Público, no aguardo de que, no próximo ano, sejamos tão felizes como fomos neste ano de 2009.” O Exmo. Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, agradeceu: “Sr. Presidente, o Ministério Público agradece as manifestações de carinho e deseja um Feliz Natal e um ano vindouro até mais produtivo do que este, que, como se sabe pelos levantamentos, foi um dos mais pródigos dos últimos tempos. Em meu nome pessoal, reconheço também a benevolência que V. Ex.as têm tido para conosco. E esse trabalho em parceria, acima de tudo na vanguarda dos novos mistérios que estão sendo reconhecidos por V. Ex.as quanto à atuação do Ministério Público, que vem revolucionando a sociedade como um todo, é muito importante; essa parceria e essa visão de um Direito mais eficaz, de um Direito mais moderno. Pessoalmente, tenho também um lamento. Infelizmente, nos meus vinte e seis anos de vida institucional, tive um fato para o qual não dei causa, ou seja, eu estava designado para a sessão extraordinária desta primeira e única quinzena, de 1.^o a 18 de dezembro, para funcionar nesta digna 1.^a Turma. Infelizmente, a minha secretária, por um descuido, não me avisou previamente. Eu tinha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

viajado para o Sul, para acompanhar minha mulher em tratamento médico pós-operatório. Quando cheguei aqui, eu soube que ela tinha me ligado, quer dizer, a sessão tinha sido realizada de qualquer jeito. No meu mister funcional, apresentei um ofício de escusas, mais ou menos de escusas, mas, no fundo, de justificativa da minha ausência, pois jamais nos recusamos a estar prontos a cumprir nossa missão institucional, funcional e, acima de tudo, o ideal de servir, que é característico em nós, Ministério Público. Agradeço também ao pessoal de apoio logístico da Secretaria desta 1.^a Turma pelo carinho que vocês sempre dedicam a todos nós. Obrigado. Feliz Natal e próspero Ano Novo a todos. Que no próximo ano estejamos novamente reunidos.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa continuou: “Pois não, Dr. Cesar. Eu havia deixado por último, como dizem os ingleses, “last but not least”, o agradecimento especial aos servidores do Gabinete, que são companheiros de jornada, técnicos do mais elevado grau, psicólogos, amigos do peito, pessoas que não hesitam em estender a mão num momento de necessidade. Quantas vezes, Ministros Vieira e Walmir, deixei o Tribunal depois da meia-noite e nunca tive de apagar a luz e fechar a porta, porque sempre se faziam presentes pelo menos dois servidores do Tribunal, servidores do gabinete. Chegamos todos, ao final do ano, muito cansados, mas muito gratificados. E nada disso seria possível sem o concurso desses operosos e anônimos amigos, anônimos para o público, para as partes, mas que conhecemos muito bem pelo nome e guardamos no fundo de nossos corações. Rendo, portanto, também, as minhas homenagens e estendo os votos de um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo a todos os servidores dos gabinetes, particularmente do meu, pela generosidade e competência que demonstraram no curso deste ano.” O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para fazer os agradecimentos: “Sr. Presidente, V. Ex.^a, com notório brilho invulgar, concluiu o fechamento desta sessão, a última da Turma, deixando pouco para que possamos endossar o que V. Ex.^a disse. De fato, digo a V. Ex.^a e publicamente a todos com que convivo que a 1.^a Turma, para mim, é o lugar em que tenho um prazer enorme no exercício da Magistratura. Quer dizer, o meu encontro com o Tribunal Superior do Trabalho é na 1.^a Turma. E isso já se torna notório pelo que demonstro, interna e externamente, dentro deste Tribunal. A convivência com V. Ex.^{as} só faz crescer, e espero que o Tribunal sempre se norteie desta forma. A cada recrutamento, que sejam Magistrados melhores do que nós para que possamos, realmente, construir diante de toda a revolução jurídica por que tem passado o País, diante de toda modificação da antiga dogmática para uma nova formação de novos paradigmas do Direito, que estejamos atentos para não perdermos o “trem da história”. O Tribunal Superior do Trabalho tem um papel relevante perante a sociedade brasileira, cuida de um tema que importa questões absolutamente relevantes em termos econômicos e sociais, porque, quando cuida da relação entre o capital e o trabalho, estamos falando de fenômenos de elevado vulto econômico. Foram tomadas várias decisões importantes este ano: algumas de vanguarda, algumas temperadas por um posicionamento intermediário e algumas até um pouco mais conservadoras, mas cada uma com o seu fundamento e com o seu exame pela Corte. Acho que o Tribunal Superior do Trabalho é um tribunal de cidadania, sim, porque as decisões daqui repercutem de forma imediata, diferentemente de uma decisão dos outros tribunais, salvo o próprio Supremo. A decisão do TST afeta empregados e empregadores desde o momento em que é publicada, porque os contratos estão em vigor, e isso importa uma movimentação de quase quarenta e um ou quarenta e dois milhões de pessoas em torno dessas decisões. Então, é um tribunal que, às vezes, não tem o seu reconhecimento devido, mas exerce com muito vigor o seu papel constitucional e institucional. E na 1.^a Turma me encontro, realmente, de forma plena, porque tenho prazer em vir às sessões da 1.^a Turma, tenho prazer em conviver com V. Ex.as. V. Ex.^a tudo disse com relação a isso, mas acresço que não só o relacionamento entre nós é mais do que fraterno, como também entre os nossos Gabinetes, que colaboram entre si de forma bastante harmoniosa. E com a Secretaria da Turma temos desenvolvido um trabalho eficiente, seguro, tranquilo, sobretudo, sempre, cada vez mais preocupado com aqueles que ocorrem à Justiça, com os advogados e as partes. Sempre estamos abertos a resolver os problemas desses que sofrem essas aflições. Quanto ao Ministério Público, particularmente, sou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

parceiro antigo, diria eu, com certo tempo de casa. Não tive origem no Ministério Público, mas me considero como tal. Quanto aos nossos servidores, por tudo que V. Ex.^a já disse, faço a mesma reflexão. Desde a Junta, quando lá trabalhava, sempre entendi que a prestação jurisdicional só se completa porque ela tem um ciclo de passagem, que é quando o processo entra na autuação, é feita a citação, a notificação. Se essa corrente de produção não funciona, a prestação jurisdicional também não se ajusta. Aqui, todos já estamos em uma simbiose muito tranquila. Falo isso porque não tenho pretensão de sair daqui, espero que V. Ex.^a reine na Presidência durante muitos anos, de minha parte, pelo menos uns trinta. Isso se V. Ex.^a não for para o Supremo ou para qualquer outra Corte acima desta, porque há outras no exterior. Externo aos servidores o meu carinho, a minha gratidão; aos servidores do gabinete nem vou mencionar por me emocionar. A Secretaria de Jurisprudência, que realmente é a nossa memória viva, pois, a cada tropeço aqui, estamos sendo salvos por lá. A Taquigrafia é, eu já disse há muito tempo, o nosso projeto Livro Azul. Ela tem toda a história do Tribunal e toda a história das decisões do Tribunal. O dia que fizermos um trabalho de resgate de memória, a Taquigrafia do Tribunal Superior do Trabalho vai ser o elemento indispensável para a construção histórica da jurisprudência do Tribunal, inclusive com todos os seus debates. Tenho guardado todos os pronunciamentos das grandes questões, pensando, quiçá um dia, na elaboração de uma obra em que tenhamos o referencial desses debates para a construção dos elementos decisivos das decisões proferidas pela Corte. Encerrado o ano, o importante é que estamos com saúde. Espero que no ano que vem também o estejamos, para podermos atuar de forma plena, com pleno vigor e tranquilidade, no exercício desse mister, que é extremamente relevante. Este é o momento também em que nos afastamos, e eu não encerraria de forma triste, mas, apenas para não ser interpretado de forma extremamente democrática ou muito profunda, eu citaria Clarice Lispector, porque, como vamos entrar de férias, para dizer que “Liberdade é pouco. O que eu desejo ainda não tem nome.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa corroborou: “Eu queria, em primeiro lugar, um reflexo em ricochete sobre os elogios que V. Ex.^a fez a mim e ao Ministro Vieira de Mello, para registrar, mais uma vez, o alto espírito democrático de V. Ex.^a na condução da Presidência desta Turma, sempre com sensibilidade, com gentileza, com cavalheirismo, com educação. Outro dia, eu e a Ministra Rosa o elogiávamos, dizendo que V. Ex.^a é incapaz de ofender, de malferir os colegas. Este é um comportamento que admiro e que nele procuro me espelhar, porque sou um pouco explosivo. Então, quero dizer que é uma grande honra participar da 1.^a Turma na companhia de colegas do nível intelectual e humano de V. Ex.^a e do Ministro Vieira de Mello, que são fraternos amigos meus. Portanto, retribuo a generosidade dos elogios a V. Ex.^a, porque é aquele que faz o equilíbrio da nossa Seção. Cumprimento também o Ministério Público do Trabalho, externando os votos de um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo. Desejo a V. Ex.^a, Sr. Presidente, e à sua família, um Natal com muita luz, solidariedade, amizade, um Ano Novo repleto de saúde e paz, porque isso que é importante, pois o resto a gente faz. Também desejo ao Ministro Vieira, à sua família e aos filhos, um Natal excelente e um Ano Novo repleto de muita paz, saúde e harmonia. Quero agradecer especialmente aos servidores da 1.^a Turma por todo apoio que sempre me foi dispensado, ao Dr. Alex, em uma parceria que nos ajuda a desenvolver o nosso trabalho da melhor forma possível. Eles sabem que sou afobado, que peço os processos com rapidez, e sou atendido dentro desse meu frenesi para resolver os processos. Desejo à Jurisprudência, sempre muito atenta, à Taquigrafia, que é a memória viva dos nossos debates nesta Seção, um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo. Aos funcionários do meu gabinete, especialmente, que se esforçaram para cumprir a Meta-2 - acho que ainda faltam duas centenas de processos, mas esperamos, se Deus quiser, em fevereiro liquidar com tudo - quero agradecer o esforço hercúleo que todos fizeram para cumprir a meta, procurando desempenhá-la com qualidade, com atenção redobrada nos processos. A todos os funcionários da 1.^a Turma as minhas homenagens e os meus votos de um Feliz Natal e um Ano Novo abençoado, Sr. Presidente. Obrigado.”. Às dezessete horas, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

LELIO BENTES CORREA
Ministro Presidente da Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma